

An aerial, high-angle photograph of a zebra crossing on a city street. The white stripes of the crossing are prominent against the dark asphalt. Several pedestrians are captured in motion, crossing the street. The lighting creates long, dark shadows, suggesting it is either early morning or late afternoon. The overall composition is geometric and dynamic.

CONSTELLATION

ASSET MANAGEMENT

MANUAL DE COMPLIANCE

Constellation Investimentos e Participações Ltda.

Atualização: dezembro de 2024

Versão: 10

DOCUMENTO PÚBLICO

**ESCOPO /
DESTINATÁRIOS**

Todos os Colaboradores
da Constellation

DATA DE EMISSÃO:

12/2024

VERSÃO:

10

AUTOR:

DdC

SUMÁRIO

O presente Manual de Compliance (“Manual” e/ou “documento”) traz as principais políticas, regras e procedimentos que norteiam o desenvolvimento das atividades da Constellation, bem como traz descritivos dos principais controles implementados.

As alterações realizadas nesta versão se referem à (i) atualização da Política de Investimentos Pessoais, (ii) saída de Candido Gomes e nomeação de Helena Masullo como responsável pela área de Relacionamento com Investidores; (iii) inclusão de compromisso do uso responsável de ferramentas de Inteligência Artificial Generativa; dentre outras atualizações pontuais.



CONTEÚDO

PARTE A – APRESENTAÇÃO DA GESTORA	4
PARTE B – PROGRAMA DE COMPLIANCE	7
PARTE C – CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA	10
PARTE D – CONTROLES INTERNOS	14
PARTE E – PROTEÇÃO DE DADOS, CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA CIBERNÉTICA.....	47
PARTE F – TREINAMENTOS E CERTIFICAÇÕES	53
PARTE G – MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS.....	55
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	56
HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES DESTE MANUAL.....	58
ANEXO I AO MANUAL DE COMPLIANCE.....	59

PARTE A – APRESENTAÇÃO DA GESTORA

1. PERFIL

A Constellation Investimentos e Participações Ltda. (“Constellation Asset Management”, “Constellation” e/ou “Gestora”) é uma das gestoras de fundos de ações mais tradicionais do Brasil, com um dos poucos gestores com mais de 20 anos de experiência na indústria. A Gestora foi fundada em 2002 para gerir portfólios com viés fundamentalista. A Constellation é estruturada como uma *partnership*¹ e seus principais sócios são os seus executivos. Além dos executivos, a Constellation tem como sócios minoritários Jorge Paulo Lemann e Lone Pine Capital.

2. FILOSOFIA DE INVESTIMENTO

Privilegiamos bons negócios acima de tudo, em detrimento de um *valuation*² barato; construímos um portfólio objetivando o cuidadoso equilíbrio de riscos setoriais e individuais, buscando sempre evitar iliquidez. Valorizamos tanto o *value investing*³ (evitando *value traps*⁴) quanto identificar oportunidades de crescimento secular, sempre adequando os critérios de *valuation* ao risco de execução e ao perfil de crescimento de lucros e, nos últimos anos, também incluímos aspectos ESG⁵, como parte de nossa filosofia de investimento.

3. BREVE HISTÓRICO

A história da Constellation iniciou-se em 1998 com a fundação da Utor Asset Management. A Utor foi fundada pelos antigos sócios do Banco Garantia, Jorge Paulo Lemann, Marcel Telles e Beto Sicupira. Foi então criado um portfólio de ações com a gestão coordenada por Florian Bartunek, que na época era sócio do Banco Pactual, onde chefiou o *Research*⁶, e foi responsável pela Asset Management do Banco. A gestão do portfólio da Utor perdurou por 4 anos, até 2002, quando decidiu-se dar acesso aos investidores externos à estratégia de sucesso criada por eles. Assim, em maio de 2002, depois do bem-sucedido trabalho realizado na Utor Asset Management, Florian Bartunek e Jorge Paulo Lemann decidiram criar a Constellation, como uma gestora independente especializada na gestão de fundos de ações de empresas brasileiras com um foco em análise fundamentalista e um rigoroso processo de investimento.

A Constellation é estruturada como um *partnership* e seus principais sócios são os executivos que nela trabalham. Além dos executivos, o corpo societário conta com participações minoritárias de Jorge Paulo Lemann e Lone Pine Capital, este último adquiriu uma participação minoritária em 2007. O Lone Pine é considerado um dos mais bem-sucedidos fundos de ações em atividade nos EUA. Os sócios minoritários têm participação passiva, sem qualquer ingerência nas atividades da Gestora.

¹ *Partnership* - livre tradução: modelo de sociedade empresarial.

² *Valuation* - termo em inglês para avaliação de empresas.

³ *Value investing* - livre tradução: investimento em valor.

⁴ *Value traps* - livre tradução: armadilha de valor.

⁵ *Environmental, Social and Governance* - aspectos de sustentabilidade.

⁶ *Research* - área análise de empresas e de valores mobiliários.

4. INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS

A Constellation é registrada junto à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) como administradora de carteiras de valores mobiliários, na categoria gestor de recursos, sob o ato declaratório 8166, emitido em 04 de fevereiro de 2005; também como *Investment Adviser* junto à *Securities and Exchange Commission* (“SEC”), órgão regulador do mercado de capitais nos Estados Unidos da América (“EUA”) desde 13/07/2011; bem como *Portfolio Manager* na CSA Québec, nos termos “*Du Règlement 31-103 (“le Règlement 31-103”) de l’Organisme canadien de réglementation du commerce des valeurs mobilières (OCRCVM)*”, desde 26/07/2022 e na Ontario Securities Commission (“OSC”) desde 06/06/2023.

5. SUPERVISÃO E REPRESENTAÇÃO

5.1. Supervisores por área

Esta seção inclui os responsáveis pela supervisão das áreas:

Área/Departamento Supervisionado	Nome	Data Efetiva de Supervisão
Gestão	Florian Bartunek (“DdG”)	Dezembro 2002
Operações	Alex Rodrigues	Junho 2005
Compliance	Alex Rodrigues (“DdC”)	Junho 2005
Controles Financeiros	Alex Rodrigues	Junho 2005
Risco	Alex Rodrigues (“DdR”)	Junho 2005
AML	Alex Rodrigues	Junho 2005
Tecnologia	Empresa de TI terceirizada (Atual IT)	Setembro 2007
Relação com Investidores	Helena Masullo	Abril 2024
Trading ⁷	Rodrigo Magdaleno	Mai 2019
DPO ⁸	Leonardo Paz	Março 2023

5.2. Escritório e representação legal

O escritório da Constellation localiza-se no seguinte endereço e é representado da seguinte forma:

Localização do Escritório	Representantes legais	Tipo(s) de Negócio(s) Conduzido(s) no Escritório
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3311, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, São Paulo - SP, Brasil	Florian Bartunek Alex Rodrigues	Gestão de Recursos

⁷ Trading - livre tradução: negociação - Remete ao processo de negociação de ativos no mercado, tais como a compra e venda de ações, títulos, moedas, entre outros.

⁸ DPO – Data Protection Officer.

6. FÓRUNS DE GOVERNANÇA

Os fóruns de governança da Constellation têm estrutura compatível com a natureza, porte, complexidade e modelo de negócio da Gestora e estão divididos em:

6.1. Comitê de Investimento

O Comitê de Investimento da Constellation é composto pelo time de gestão e pelo time de análise (*buy-side*). Este fórum se reúne semanalmente, normalmente às segundas-feiras, para discutir: (i) aspectos de mercado, (ii) as empresas e os ativos constantes das carteiras dos veículos sob gestão e (iii) para orientar a estratégia de investimento dos veículos para a semana, contudo, considerando o mercado de atuação da Gestora, a natureza deste comitê é de orientação. Todas as decisões de investimento serão formalizadas internamente pelos times antes da execução das ordens. A formalização poderá ocorrer por e-mail ou por chats internos, mas as decisões estarão refletidas nos ativos contidos nas carteiras dos veículos sob gestão.

6.2. Comitê de *Best Execution*

O Comitê de *Best Execution*⁹ é composto por membros do time de gestão, pelo Trader, pelo DdC e pela Compliance Officer. Este fórum se reúne no mínimo anualmente e foi criado para estabelecer uma governança coerente com as atividades de *trading* da Gestora. Cabe a este comitê avaliar volumes de operações, qualidade das corretoras intermediárias utilizadas, avaliar sobre *soft dollars*, conflito de interesses no contexto de *trading*, dentre outros temas.

Para mais informações, verifique a Política de *Best Execution*, constante neste Manual.

6.3. Comitê de Risco

O Comitê de Risco é composto pelo Trader e pelo Diretor de Risco (“DdR”). O comitê se reúne semanalmente e sempre que necessário. No entanto, dada a estrutura dinâmica da Gestora, discussões sobre os riscos dos veículos sob gestão podem acontecer com mais frequência, em particular em momentos de maior agitação nos mercados, e poderão ser formalizadas por e-mail e chats, e as decisões do Comitê estarão refletidas nos sistemas e nos controles internos da Gestora.

Para mais informações, verifique a “Política de Gestão de Risco”.

6.4. Comitê Executivo

O Comitê Executivo da Constellation é composto pelos sócios sêniores da Gestora e trata de diversos temas, incluindo aqueles relativos à administração da Gestora, Código de Ética e Conduta, Compliance, Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Recursos Humanos etc. Este comitê ocorre semanalmente e as decisões poderão ser formalizadas por e-mail ou ata, a depender da natureza e da sensibilidade da informação.

6.5. Comitê ESG

O objetivo principal do Comitê ESG é a formalização das decisões acerca do tema na Gestora. Este comitê se reúne no mínimo trimestralmente e sempre que necessário. O quórum mínimo para instauração do Comitê é de 60% dos membros (presencial/via call). A formalização poderá ocorrer por meio de ciência verbal, formalização por e-mail ou atas, a depender da natureza e sensibilidade da informação.

⁹ *Best Execution* – livre tradução – melhor execução.

PARTE B – PROGRAMA DE COMPLIANCE

1. APRESENTAÇÃO

A Constellation é uma gestora de recursos que preza pelo relacionamento com seus investidores e serve aos seus interesses com lealdade e observando seu dever de fidúcia.

A Gestora adere aos mais altos padrões de proteção ao investidor e diligência nos negócios, adotando prudência em seus processos internos e cuidados especiais em situações nas quais os interesses dos investidores possam estar direta ou indiretamente em conflito com os interesses da Constellation. Manter os interesses de nossos investidores em vista, é a chave para o sucesso da Gestora.

A confiança dos investidores e a reputação da Constellation são essenciais. Um sistema efetivo de supervisão e Compliance fazem parte integral da manutenção desses ativos intangíveis, ajudando a Gestora a melhor servir seus investidores.

Compliance não é um evento estático; é um processo que evolui em paralelo com os regulamentos em constante mudança que governam nossa indústria e com as circunstâncias de cada interação em particular. Este Manual inclui políticas e procedimentos a fim de fornecer orientação aos Colaboradores da Constellation e será atualizado sempre que necessário.

2. SOBRE O PROGRAMA DE COMPLIANCE

O Programa de Compliance da Constellation se baseia nos seguintes pilares:

- **Manual de Compliance** – contendo breve descritivo dos procedimentos e controles internos de Compliance aplicados pela Gestora;
- **Código de Ética e Conduta** – estabelecemos em nosso Código os princípios, missão, visão e valores da Gestora, que devem ser observados por todos os Colaboradores e tem a área de Compliance como seu guardião;

- **Tone from the top** – a preocupação e o suporte dos executivos da Gestora com os temas relacionados a Compliance, Ética e Conduta são genuínos;
- **Avaliação de riscos de Compliance** – internamente chamado de *Compliance Risk Assessment* (“CRA”), são sempre considerados na tomada de decisões, na criação de novos produtos e no modo de interagir com nossos *stakeholders*.
- **Controles internos** – a Constellation possui mecanismos e sistemas que efetivam controles internos adequados ao seu porte e à natureza de suas atividades;
- **Due diligence** – a Gestora conduz uma avaliação criteriosa em seus colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços e demais parceiros de negócios.
- **Treinamento** – os Colaboradores são treinados periodicamente sobre os diversos temas contidos neste Manual;
- **Canal de denúncia** – a Constellation disponibiliza canal de denúncia e garante o sigilo e o tratamento das informações prestadas, tanto aos Colaboradores como aos investidores, prestadores de serviços e terceiros contratados;

3. ABRANGÊNCIA DO MANUAL DE COMPLIANCE

Este Manual de Compliance (“Manual” e/ou “documento”) aplica-se a todos os Colaboradores da Constellation incluindo sócios, administradores, diretores, funcionários, estagiários, trainees e/ou terceiros contratados alocados nas dependências da Gestora (em conjunto “Colaboradores”).

Cada um dos Colaboradores deverá:

- Estar familiarizado, entender e cumprir com o conteúdo deste documento;

- Garantir que todos os Colaboradores sob a sua supervisão estejam familiarizados e entendam este Manual;
- Garantir que mudanças que impactem este Manual sejam prontamente reportadas à área de Compliance.

4. OBJETIVOS

Este Manual destina-se a auxiliar a Constellation e seus Colaboradores a manterem-se em conformidade com as leis e regulamentos do mercado de capitais em que atua, dotando a Gestora de uma governança de Compliance com o objetivo de alcançar e manter elevados padrões éticos e de boas práticas nos negócios. Este Manual também fornece guias de Compliance para a Constellation em relação aos serviços que ela presta para seus investidores, os quais podem incluir fundos de investimento, veículos de investimento agrupados e contas gerenciadas, e descreve procedimentos relacionados aos diversos aspectos das atividades da Gestora. Deve-se notar que alguns procedimentos relacionados a um tópico de Compliance em particular podem ser mencionados em múltiplas seções deste Manual.

5. ESTRUTURA

A estrutura de Compliance da Gestora é formada pelo Diretor de Compliance e pela Compliance Officer (em conjunto denominados “área de *Compliance*”).

5.1. Diretor de Compliance

Responsabilidades

O Diretor de Compliance é responsável por encaminhar este Manual para aprovação do Comitê Executivo, tendo poderes para aprovar isoladamente alterações imateriais. É também responsável por supervisionar o conteúdo deste Manual, devendo zelar pelas políticas e procedimentos, treinar continuamente os Colaboradores, organizar e manter evidências do cumprimento das obrigações e processos fundamentais, colher periodicamente certificados e termos de compromisso, atualizar as políticas

e procedimentos, e comunicar todos os Colaboradores de eventuais alterações.

Poderes e autoridade

O Diretor de *Compliance* tem autonomia e independência, com poderes para:

- (i) planejar, definir e implementar o programa de Compliance da Gestora;
- (ii) analisar possíveis violações à política de Compliance da Gestora ou às leis e regulações aplicáveis à Gestora e a suas atividades;
- (iii) determinar auditorias, requisições de documentos, averiguações, investigações, medidas corretivas e punições;
- (iv) escalar ao Comitê Executivo violações de Colaboradores ao contido neste Manual.

Responsável

A Constellation designou Alex Rodrigues como o Diretor de Compliance (“DdC”). Além deste papel, ele também atua como Diretor de Operações (“DdO”), Diretor de Riscos (“DdR”), e é responsável pela visão financeira e de operações gerais da Gestora. Colaboradores das áreas específicas de Compliance, financeira e operacional são responsáveis por procedimentos de rotina sob a supervisão direta de Alex.

5.2. Área de Compliance

A área de Compliance é composta pelo DdC e por um Compliance Officer, responsáveis pela elaboração, aprovação, implementação e monitoramento do programa de Compliance da Constellation e pelo conteúdo deste Manual.

5.3. Garantia de Independência

A área de Compliance é independente das outras áreas da Gestora e poderá exercer seus poderes em relação a qualquer Colaborador. Os Colaboradores que desempenharem as atividades de Compliance, sob a coordenação do Diretor de Compliance, não atuarão em atividade relacionada à gestão de recursos.

5.4. Treinamentos

Anualmente a área de Compliance ministrará treinamento sobre o conteúdo deste Manual, bem como obterá os termos constantes do Anexo I do Manual, devidamente atualizado.

PARTE C – CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

CONSIDERAÇÕES GERAIS

A Constellation adotou este Código de Ética e Conduta (“Código”) para estabelecer os princípios, a missão e visão que a Gestora e os Colaboradores deverão usar como guia para orientar sua conduta profissional e a observância ao seu dever de fidúcia.

Princípios são declarações gerais que expressam a conduta ético-profissional esperada dos Colaboradores no desenvolvimento de suas atividades profissionais, tanto internamente, no tratamento de colegas, quanto externamente, na interação com investidores, reguladores, autorreguladores, terceiros contratados, parceiros de negócios e concorrentes.

O time de Gestão da Constellation observa seu dever de fidúcia e expressa o cumprimento desse dever: (i) realizando as diligências e análises necessárias, da forma mais isenta e independente possível, visando priorizar sempre o interesse dos cotistas, (ii) transferindo aos fundos todo e qualquer benefício e/ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua função, (iii) gerenciando conflito de interesses, dentre outros.

Periodicamente é requisitado aos Colaboradores que assinem o conteúdo do **Anexo I deste Manual**, reforçando o conhecimento e a concordância com este Código.

1. PRINCÍPIOS

Princípio 1: Integridade

Integridade requer honestidade e franqueza, que não devem estar subordinadas ao ganho e vantagem pessoal. Os investidores confiam na Gestora, e a fonte máxima desta confiança é sua integridade pessoal.

Erros inocentes e diferenças de opiniões legítimas podem acontecer, mas a integridade não coexiste com fraude ou comprometimento de princípios.

Princípio 2: Objetividade

Objetividade requer honestidade intelectual e imparcialidade. Independentemente do serviço específico prestado ou da capacidade na qual um Colaborador opere, a integridade de seu trabalho deve ser protegida, de modo a manter a objetividade e o comprometimento de seus julgamentos.

Princípio 3: Competência

Competência significa obter e manter um nível adequado de conhecimento e habilidade, e aplicar tais conhecimentos e habilidades na prestação de serviços aos investidores. Competência também inclui sabedoria para reconhecer suas limitações, consultar outros profissionais quando for conveniente, encaminhar questões para terceiros quando for necessário. Colaboradores têm um compromisso contínuo com aprendizado e aperfeiçoamento profissional.

Princípio 4: Justiça

Ser justo e sensato em todas as relações profissionais. Justiça exige imparcialidade, honestidade intelectual e gestão de conflito de interesse. Justiça significa tratar os outros da mesma maneira que você gostaria de ser tratado.

Princípio 5: Confidencialidade

Confidencialidade significa garantir que informações estejam acessíveis apenas para os que são autorizados a acessá-las (*precisa ter / precisa saber*).

Um relacionamento de confiança com o investidor pode ser construído apenas sobre o entendimento de que as informações permanecerão confidenciais, observadas as exigências legais, regulatórias e autorregulatórias.

Princípio 6 – Profissionalismo

Profissionalismo requer um comportamento digno e cortês com investidores, colegas e outros relacionados aos negócios. Colaboradores cooperam com colegas para melhorar e manter a reputação da Constellation e melhorar a qualidade dos serviços prestados.

Princípio 7 – Diligência

Diligência significa exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o fundo, empregando o cuidado que todo homem prudente costuma empregar à administração de seus próprios negócios.

Princípio 8 - Sustentabilidade

A Constellation, como signatária dos “Princípios para Investimento Responsável” (*Principles for Responsible Investment* (“PRI”), considera em suas análises critérios ambientais, sociais e de governança corporativa (*ESG – Environmental, Social and Corporate Governance*), pois acredita que essa ação influencia diretamente o desenvolvimento das empresas investidas e, por consequência, o desenvolvimento da comunidade como um todo.

Princípio 9 – Diversidade

A Constellation implementou matriz de classificação ESG na análise de investimentos, dentre os diversos aspectos analisados está a diversidade, um item relevante nessa análise.

Já sob a ótica da Gestora, estamos aprimorando nossos processos internos para termos um ambiente corporativo com profissionais com diferentes formações, perfis, experiências e habilidades.

2. MISSÃO

A gestão responsável dos investimentos confiados à Gestora é a principal missão da Constellation, sempre buscando o melhor interesse dos investidores, sempre observando as leis, regras e regulamentos aplicáveis.

3. VISÃO

Com quase 25 anos de história, estamos sempre em busca (i) de soluções de investimentos inteligentes e (ii) de resultados de valor no longo prazo, sempre com base no pensamento analítico e no processo de investimento que foge do óbvio.

4. PADRÃO GERAL DE CONDUTA

Colaboradores têm um dever fiduciário para com os investidores e para com a Gestora. Entre outras atribuições, cada Colaborador deve:

- (i) sempre colocar os interesses dos fundos e dos investidores à frente dos seus próprios interesses;
- (ii) agir com honestidade, integridade, transparência, diligência e lealdade em relação aos investidores da Gestora;
- (iii) nunca levar vantagem inapropriada de sua posição para benefício pessoal;
- (iv) expor justa e completamente todos os fatos relevantes, principalmente quando os interesses da Constellation possam estar em conflito com os interesses dos fundos;

- (v) identificar, administrar e mitigar eventuais conflitos de interesses, nas respectivas esferas de atuação, que possam afetar a imparcialidade das pessoas que desempenhem funções ligadas à gestão de recursos;
- (vi) conhecer e entender suas obrigações junto à Gestora, bem como as normas legais, regulatórias e autorregulatórias que as regem, de forma a evitar quaisquer práticas que infrinjam ou estejam em conflito com as regras e princípios contidos neste Código e na regulamentação em vigor;
- (vii) adotar condutas compatíveis com os princípios contidos neste Código;
- (viii) nortear a prestação das atividades pelos princípios da liberdade de iniciativa e da livre concorrência, evitando a adoção de práticas caracterizadas de concorrência desleal e/ou de condições não equitativas, respeitando os princípios de livre negociação;
- (ix) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades dos fundos, ressalvado o que dispuser a política relativa ao exercício de direito de voto em assembleia; e
- (x) empregar, na defesa dos direitos dos investidores, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais cabíveis;

Espera-se que todos os Colaboradores estejam familiarizados e cumpram com as leis e regulamentos aplicáveis às suas responsabilidades diárias.

Se um Colaborador tiver qualquer dúvida quanto a tais leis e regulamentos, deve consultar este Manual ou o DdC.

POLÍTICA DE DIVERSIDADE

A Constellation está comprometida em ter um ambiente de trabalho diverso, igualitário e inclusivo, onde indivíduos de todas as origens possam contribuir para o sucesso da Gestora.

Ao promover um ambiente que abrange diferentes perfis e perspectivas, acreditamos que nos tornamos melhores investidores.

Na Constellation oferecemos oportunidades iguais para todos os indivíduos, independentemente de idade, raça, orientação sexual, identidade de gênero, religião etc. Todos os indivíduos devem se sentir valorizados, ouvidos e tratados de forma respeitosa e justa.

A Diretoria da Constellation está empenhada em aprimorar suas práticas, políticas e processos, tomando medidas específicas (ex.: contratação de consultoria externa especializada no tema diversidade para nos apoiar nessas melhorias, bem como para aculturar e fornecer a todos os colaboradores treinamentos específicos sobre os temas diversidade e inclusão, dentre outras iniciativas), para garantir que a Gestora esteja tomando todas as medidas necessárias para ter uma equipe mais inclusiva.

A Constellation apoia e incentiva seus colaboradores a relatarem possíveis violações a este Código e a esta Política, sem que haja a necessidade de autorização prévia do Diretor de Compliance, supervisor ou de qualquer membro da Diretoria da Gestora, e não permitirá qualquer forma de retaliação contra indivíduos que, de boa-fé, denunciem tais violações.

COMPROMETIMENTO COM A DIVERSIDADE E COM A IGUAL OPORTUNIDADE DE EMPREGO

Na Gestora, as iniciativas de diversidade e igual oportunidade, são aplicáveis – mas não se limitam – às nossas práticas e políticas de

recrutamento e seleção, contratação, compensação e benefícios, desenvolvimento profissional, promoção, treinamentos e rescisões. Esse comprometimento também compreende:

- ✓ Comunicação e cooperação respeitosa entre todos os colaboradores.
- ✓ Trabalho em equipe e participação ativa dos colaboradores, permitindo a representação de todos os grupos e trazendo diferentes perspectivas.
- ✓ Equilíbrio entre trabalho e vida pessoal, horário de trabalho flexível para acomodar as diferentes necessidades dos funcionários, dentre outras medidas internas.

COMPROMETIMENTO CONTRA TODAS AS FORMAS DE ASSÉDIO, INCLUINDO O ASSÉDIO SEXUAL.

A Constellation condena todas as formas de intolerância. A Gestora proíbe veementemente qualquer comportamento abusivo, seja entre funcionários, supervisores e subordinados, entre sócios, parceiros, investidores ou terceiros, seja qual for a natureza da intolerância (ex.: raça, cor, religião ou credo, idade, sexo, estado civil, identidade de gênero, condição médica etc.). A Gestora entende que tais situações podem ocorrer pessoal e eletronicamente (por e-mail, telefonemas, redes sociais e afins), por isso, incentiva fortemente aos colaboradores que, caso vivenciem ou testemunhem esses comportamentos, que relatem aos seu superior, ao Compliance, ao DdC, ao Comitê Executivo ou através do nosso canal de Ouvidoria:

OUVIDORIA@CONST.COM.BR

AS INFORMAÇÕES SERÃO RESTRITAS À ÁREA DE COMPLIANCE QUE DEVERÁ MANTER O ANONIMATO DO COLABORADOR QUE REVELOU AS INFORMAÇÕES.

I. GOVERNANÇA

Compete ao Comitê Executivo tratar sobre o conteúdo deste Código, incluindo sanções decorrentes de violações.

II. VIOLAÇÕES

Violações ao presente Código poderão ser penalizadas com sanções disciplinares que podem variar entre advertência, suspensão e demissão, incluindo, caso seja o caso, o devido processo legal.

A Constellation afirma sua dedicação em promover uma comunidade que condena todas as formas de intolerância.

PARTE D – CONTROLES INTERNOS

A Parte D deste Manual de Compliance traz as principais políticas e procedimentos desenvolvidos como forma de efetivação dos controles internos da Constellation.

1. POLÍTICA DE REPRESENTAÇÃO DA GESTORA

1.1. Representação Legal

A Gestora é representada legalmente por Florian Bartunek (DdG) e por Alex Rodrigues (DdC), que agirão sempre respeitando rigorosamente os artigos dispostos no contrato social da Gestora. Qualquer dúvida sobre a validade de representação legal deverá ser levada à Diretoria.

1.2. Comunicação com a Imprensa

Visando resguardar os interesses da Gestora, em função das informações de seus investidores, da confidencialidade dos negócios, e da alta sensibilidade e eventual materialidade dos dados obtidos no exercício de sua atividade, somente **Florian Bartunek, Alex Rodrigues** podem interagir com jornalistas, repórteres, entrevistadores ou agentes da imprensa falada ou escrita (a “Imprensa”) representando a Gestora.

Com **prévia autorização do DdG ou do DdC**, um Colaborador poderá participar de entrevistas e assembléias. Neste caso, deverá restringir-se a fazer comentários estritamente técnicos, evitando-se o uso de juízos de valor desnecessários, devendo as declarações serem pautadas pela cautela na divulgação de informações sensíveis. É esperado do Colaborador que participar de entrevistas o uso de bom senso e educação quando estiver representando a Gestora.

A Constellation poderá se utilizar de assessoria de imprensa para essa interação, a seu exclusivo critério.

1.3. Comunicação com Terceiros

1.3.1. Comunicações com investidores

A comunicação com investidores deve ser pautada pela eficiência, rapidez, cortesia, respeito, transparência e precisão, levando sempre em consideração o princípio do tratamento equânime, as perguntas dos investidores devem ser respondidas objetivamente, mesmo que a resposta tenha cunho negativo.

É vedada qualquer representação que afirme ou insinue garantia de performance/rentabilidade ou ausência de risco ao investidor.

O Colaborador deverá claramente separar opinião e fatos. As opiniões devem ser acompanhadas da linha de raciocínio e dos fatos que lhes dão embasamento.

Toda e qualquer informação não-pública obtida a partir de diálogo com investidores ou empresas investidas é considerada confidencial e, portanto, regida por este Manual.

Somente informações de conhecimento público podem ser compartilhadas com investidores.

Informações privilegiadas deverão ser reportadas nos termos deste documento.

Rumores devem ser desencorajados e somente informações que possuam fonte pública devem ser compartilhadas.

1.3.2. Comunicação com fornecedores

A comunicação e relacionamento com fornecedores deve ser pautada pela ética, profissionalismo, cortesia e discrição. É vedado aos Colaboradores assumir qualquer compromisso em nome da Gestora, formal ou informalmente, sem que detenha autoridade para tal ou consentimento da Diretoria.

1.3.3. Contato com concorrentes

O relacionamento com outras entidades de mercado – sejam elas concorrentes ou não – observará as normas deste Manual bem como a prática habitual de mercado.

O relacionamento com concorrentes deve sempre observar os princípios da liberdade de iniciativa e da livre concorrência, evitando práticas consideradas de concorrência desleal e ou de condições artificiais e/ou não equitativas.

Além disso, é vedada aos Colaboradores a disseminação de rumores de mercado e de informações não-públicas sobre terceiros (investidores ou não-investidores).

1.3.4. Comunicação com reguladores, autorreguladores e órgãos do poder público

O relacionamento com reguladores, autorreguladores e órgãos do poder público deve ser pautado pelo mais alto padrão ético e de integridade. **A área de Compliance deverá sempre ser envolvida em tais comunicações.** O Comitê Executivo deve sempre ser comunicada sobre essas interações.

Para todas as interações em nome da Constellation, lembre-se: nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”), todos os dados considerados pessoais e/ou pessoais sensíveis precisarão de tratamento especial. Para mais informações, verifiquei nosso “Manual de Proteção de Dados Pessoais”

2. POLÍTICA DE USO DOS SISTEMAS ELETRÔNICOS

2.1. Aspectos Gerais

Esta Política rege o uso dos sistemas para comunicações eletrônicas pelos Colaboradores da Constellation e aplica-se durante e após o horário de funcionamento da Gestora.

2.2. Internet, E-Mail e Mensagens Instantâneas

Aspectos gerais

Esta Política rege o uso da Internet, *e-mail*, ferramentas de mensagens instantâneas (“MI”) e uso de ramais telefônicos no local de trabalho pelos Colaboradores. Esta Política tem a intenção de tentar garantir que comunicações eletrônicas realizadas pelos Colaboradores estejam de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis.

Para efeito desta Política, “*e-mail*” refere-se a todos os textos e arquivos anexados enviados ou recebidos eletronicamente através da rede ou equipamentos da Constellation, incluindo estações de trabalho, *laptops*, celulares e quaisquer outros aparelhos *smartphones* (inclusive encaminhamentos, respostas, etc.) e “MI” refere-se a todos os textos enviados ou recebidos eletronicamente via um serviço de mensagem instantânea que seja baixado em um equipamento da Constellation e usado para conduzir os negócios (Teams, Bloomberg, etc.)

Os Colaboradores, sujeitos a determinadas restrições, são apenas permitidos a enviar mensagens usando as seguintes plataformas de mensagens eletrônicas:

- *E-mail* do Microsoft Outlook da Constellation
- *Teams*
- *Zoom*
- Para usuários do *Bloomberg*, *e-mails* via sistema de *e-mail* do *Bloomberg* e MIs via sistema de mensagens instantâneas do *Bloomberg*.

Os Colaboradores não devem tratar questões profissionais em seus números particulares de Whatsapp. Toda e qualquer comunicação comercial em nome da Gestora deverá, obrigatoriamente, ocorrer através das ferramentas permitidas pela Constellation.

2.2.1. Restrições

Contas de *e-mail* não devem ser utilizadas para a criação ou distribuição de quaisquer tipos de mensagens desrespeitosas ou ofensivas, incluindo comentários ofensivos sobre raça, gênero, deficiências, idade, orientação sexual, ou ainda conter conteúdos pornográficos, ou temas controversos sobre crenças, práticas religiosas, convicções políticas ou nacionalidade.

Colaboradores que receberem quaisquer *e-mails* ou MIs com tais conteúdos, de qualquer Colaborador da Constellation, devem reportar o assunto a seu supervisor imediatamente e ao DdC

Contas de e-mail não devem ser usadas para criação ou participação em quaisquer atividades de jogos, incluindo, mas não limitadas a jogos online e apostas relacionadas a esportes.

2.2.2. Uso Pessoal

O uso dos recursos da Constellation para *e-mails* e MIs pessoais é fortemente desencorajado.

Enviar correntes ou *SPAM* de uma Conta de *E-mail* é proibido.

Alerta de vírus ou outros alertas de *malwares* e *e-mails* em massa para mais de 25 recipientes de uma Conta de *E-mail* devem ser aprovados pelo DdC antes de serem enviados. Estas restrições também se aplicam ao encaminhamento de e-mails recebidos por um Colaborador da Constellation.

Colaboradores estão proibidos de usar contas de *e-mail* ou contas de MI pessoais para questões profissionais, exceto em circunstâncias limitadas e com o consentimento prévio do DdC. Caso um colaborador use uma conta de *e-mail* pessoal para propósitos de trabalho sob estas circunstâncias limitadas, o funcionário é solicitado a colocar a conta de *e-mail* do Microsoft Outlook da Constellation em cópia (“cc”) para que uma cópia da mensagem seja

devidamente recebida e arquivada pela infraestrutura de TI e possa passar pelo processo de Surveillance da área de Compliance da Constellation.

A menos que pré-aprovado pelo DdC, os Colaboradores são proibidos de enviar qualquer informação de uma Conta de *E-mail* da Constellation para uma conta de *e-mail* pessoal ou para terceiros. Os Colaboradores são estritamente proibidos de conduzir quaisquer negócios da Constellation através de contas pessoais de e-mail ou contas de MI.

2.2.3. Computadores e Sistemas Eletrônicos

Computadores e outros sistemas eletrônicos (incluindo *drives* internos) (“Sistemas Eletrônicos”) fornecidos pela Constellation devem ser utilizados unicamente para fins de negócios da Gestora. Ainda que a Constellation permita o uso pessoal limitado de determinados Sistemas Eletrônicos, tal uso está sujeito a todas as provisões desta Política. Colaboradores devem praticar discricção razoável e adequada na quantidade de tempo dispensado longe de seus afazeres de trabalho enquanto utilizarem Sistemas Eletrônicos. A Constellation reserva-se o direito absoluto de proibir o uso desses sistemas para propósitos não relacionados ao trabalho a qualquer momento. Em particular, deve-se notar que Colaboradores são estritamente proibidos de utilizar computadores, *laptops* ou outros Sistemas Eletrônicos da Constellation para manter informações confidenciais que não tenham sido obtidas de maneira apropriada (em conformidade com as políticas e procedimentos da Constellation) no curso normal do cumprimento de suas responsabilidades.

2.2.4. Smartphones

Os Colaboradores poderão instalar a conta de e-mail da Gestora em seus telefones celulares e smartphones, devendo aplicar todo o cuidado e prudência necessários para não compartilhar arquivos e informações de

propriedade da Constellation por meio de aplicativos e sistemas (Ex.: WhatsApp, telegram etc.).

Na ocorrência de perda ou roubo do aparelho, as áreas de Compliance e TI deverão ser imediatamente avisadas para tomarem as medidas operacionais cabíveis.

2.2.5. Ramais telefônicos gravados

Todos os ramais telefônicos da Constellation são gravados e poderão ser acessados em virtude de testes periódicos de segurança da informação, de Compliance, em virtude de solicitação de investidores, contrapartes, intermediários, reguladores e autorreguladores, logo, Colaboradores devem saber que suas ligações poderão se tornar públicas.

2.2.6. Monitoramento

Os Colaboradores da Constellation não devem esperar nenhuma privacidade em relação aos *e-mails*, documentos salvos na rede, *MIs* e ramais da Constellation. De modo geral, por vezes, empresas são exigidas a elaborar documentos para análise de reguladores de mercado, investigações governamentais e/ou litígios privados. Por isso, os Colaboradores devem estar cientes que *e-mails*, *arquivos*, *MIs* e seus ramais na Constellation podem ser divulgados a agências governamentais que podem torná-los documentos públicos.

Esta Política serve como notificação de que a Constellation pode monitorar mensagens sem aviso prévio; entretanto, a Constellation não é obrigada a monitorar mensagens. Na medida em que quaisquer deficiências forem notadas, um tipo de relatório de exceção pode ser preparado para o arquivo de Compliance de um Colaborador.

OS COLABORADORES DEVEM OPERAR SOB A EXPECTATIVA DE QUE SUAS CONTAS DE E-MAIL, ARQUIVOS PESSOAIS SALVOS NA REDE e RAMAIS TELEFÔNICOS INTERNOS DA CONSTELLATION SERÃO

PERIODICAMENTE ANALISADOS (“E-MAIL E RAMAIS - SURVEILLANCE”) PELA ÁREA DE COMPLIANCE, NÃO SENDO GARANTIDA PRIVACIDADE DE SUAS CONTAS E DADOS, NO AMBIENTE DA GESTORA, DADO QUE A PROPRIEDADE DOS SISTEMAS É DA CONSTELLATION, DENTRO DO SEU INTERESSE LEGÍTIMO DE FIDÚCIA.

3. POLÍTICA DE USO DE REDES SOCIAIS E PROFISSIONAIS

3.1. Geral

Esta Política rege o uso, no ambiente de trabalho, de *websites*, *weblogs*, redes sociais e profissionais ou qualquer outra forma de mídia gerada por Colaboradores da Constellation. Em particular, Colaboradores devem ter em mente que apesar de verem suas redes sociais como uma maneira de expressão pessoal, alguns leitores (por exemplo, potenciais contrapartes de negócios terceirizadas, investidores, concorrentes etc.) podem ver o Colaborador da Constellation como um real porta-voz da Gestora. À vista desta possibilidade, os Colaboradores são solicitados a observar as diretrizes listadas abaixo.

Esta Política detalha o uso adequado de quaisquer *websites*, *weblogs*, redes sociais e profissionais ou qualquer outra forma de mídia gerada pelo Colaborador (tais como, mas não limitadas a: Instagram, Facebook, Twitter, LinkedIn, etc.).

3.2. Restrições gerais

Os Colaboradores da Constellation **não estão autorizados a divulgar qualquer informação de propriedade da Constellation** em suas redes sociais.

Todas as informações geradas internamente, são de propriedade da Gestora.

Se um Colaborador tiver dúvidas sobre a natureza da informação, deverá consultar o DdC.

Colaboradores não devem fazer referência às estratégias, ativos investidos, investidores, fornecedores ou outros Colaboradores em suas redes sociais.

Qualquer uso do nome e da imagem de investidores, terceiros contratados ou demais Colaboradores deverá ser precedido de autorização formal, expressa, contendo a finalidade específica do uso.

3.3. Restrições a *websites* pessoais e redes sociais

Os Colaboradores NÃO estão autorizados a usar o nome da Constellation nem seu logotipo comercial em qualquer *weblog* ou *website* que mantenham por motivos recreativos pessoais e sociais. Exemplos de tais sites incluem (mas não estão limitados: Myspace, Friendster, Facebook, Twitter, etc.).

3.4. Restrições a redes sociais profissionais

Os Colaboradores estão autorizados a fazer referência ao nome da Constellation e a seu título formal de trabalho em Redes Sociais Profissionais. (Exemplos de tais *sites* incluem LinkedIn e Xing).

Caso um funcionário se identifique como Colaborador da Constellation, no entanto, tal funcionário deve se certificar que o perfil e conteúdo relacionados sejam consistentes com a maneira que a Constellation gostaria que o Colaborador se apresentasse a colegas e investidores e com as diretrizes contidas neste Manual

3.5. Monitoramento

A Constellation pode conduzir buscas gerais em redes sociais, *weblogs* e *websites* pessoais para garantir a conformidade com esta Política.

4. POLÍTICA DE USO DE BENS E PROPRIEDADE DA GESTORA

4.1. Propriedade da Gestora

Os ativos e bens da Gestora devem ser utilizados de forma ética, parcimoniosa e visando tão somente o interesse da Gestora. Bens e serviços contratados como *e-mail*, *internet*, telefones, entre outros são considerados ferramentas de trabalho, que não devem ser utilizados de forma particular. O DdC se reserva o direito de monitorar o uso de tais bens sem o prévio consentimento do Colaborador e relatar quaisquer incidências de uso indevido.

No correio eletrônico, deve ser evitado o envio de mensagens ou arquivos pesados que possam sobrecarregar os servidores.

É proibida a recepção ou envio de imagens de conteúdo pornográfico, vídeos e músicas. O uso da internet é somente autorizado com finalidades relacionadas a interesses e assuntos profissionais.

Evitar o desperdício de materiais de escritório é um ato de qualidade. Um simples esforço de atenção e mudança de hábitos no dia a dia pode propiciar uma economia significativa. Os Colaboradores não devem escrever cartas particulares em papel timbrado da empresa ou sugerir, de alguma forma, estar falando em nome da Constellation.

É proibida a utilização do nome ou da influência da Gestora em causa própria.

Recursos de terceiros, utilizados no decorrer do trabalho, devem ser tratados com respeito, lembrando sempre que a legislação proíbe o uso não autorizado de materiais protegidos por direitos autorais.

4.2. Propriedade Intelectual

A lei de propriedade intelectual dispõe claramente que toda invenção e modelo de utilidade pertencem **exclusivamente ao**

empregador quando decorrerem de trabalho cuja execução se deu durante o período de vínculo do Colaborador.

Todo material e todos os documentos que estão na sede da Gestora, na rede corporativa ou nos computadores pessoais usados para trabalho pelos seus Colaboradores são de propriedade da Constellation. O uso de qualquer informação que consta nesse material deve ser exclusivamente relacionado às atividades da Gestora, e a informação não pode de forma alguma ser disseminada ou retransmitida.

Nenhum Colaborador será remunerado além da remuneração previamente acordada, por qualquer trabalho que constitua invenção ou modelo de utilidade.

No caso específico de estudos criados internamente, sejam eles relacionados ou não à estratégia de investimento da Gestora, eles não podem ser divulgados sem prévia autorização.

4.3. Alçada de Despesas e Reembolsos

Os reembolsos são definidos pela Diretoria. Pedidos de solicitação de reembolso devem obedecer às regras da Gestora.

A manipulação de reembolsos de despesas, tais como almoços, táxis, estacionamento, entre outros, é considerada falta grave e, se comprovada, resultará em penalidade julgada pelo DdC. Qualquer reembolso acima da alçada permitida poderá ser solicitado sempre que o Colaborador tiver obtido aprovação prévia da Diretoria para tal despesa.

5. POLÍTICA DE GESTÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

ASPECTOS GERAIS

5.1. Definição

Conflito de interesses são todas as circunstâncias relativas a fatos relacionados aos interesses pessoais ou empresariais que

puderem afetar a imparcialidade, objetividade e isenção necessárias na forma de atuação da Gestora, tornando os negócios incompatíveis.

Além disso, a regulamentação estabelece que os gestores de recursos de terceiros devem “identificar, administrar e eliminar eventuais conflitos de interesses que possam afetar a imparcialidade das pessoas que desempenhem funções ligadas à administração de carteiras de valores mobiliários.” (Res. 21).

Exemplos

São exemplos (lista não exaustiva) de conflitos de interesses as situações ou fatos em que haja:

- Influência quanto ao julgamento do Colaborador atuando em nome da Gestora;
- Desvio de oportunidades de negócios da Gestora;
- Concorrência com a atividade/negócio da Gestora;
- Ocupação significativa do tempo ou da atenção dispensada pelo Colaborador, diminuindo sua eficiência e produtividade em relação às suas tarefas profissionais;
- Prejuízo à reputação do Colaborador ou à imagem da Gestora; e
- Caracterização de benefícios exclusivos ao Colaborador às expensas da Gestora;
- Conflitos decorrentes de leis e normas.

5.2. Dever de Prevenir

O Colaborador deve evitar a existência de conflitos de interesses, além de atentar cuidadosamente para situações **envolvendo familiares parentes ou pessoas de seu relacionamento próximo**.

5.3. Dever de Informar

A Gestora preocupa-se em evitar circunstâncias que possam produzir conflitos de interesses, seja em situação de colisão de interesses da Gestora com os dos

Colaboradores, seja com a dos investidores ou das companhias investidas. Em caso de dúvida, o potencial conflito deverá ser levado ao conhecimento do DdC, que definirá a linha de ação a ser tomada.

Em geral, a Constellation espera que seus Colaboradores declarem (relação meramente exemplificativa):

- ✓ Atividades Externas;
- ✓ Investimentos Pessoais;
- ✓ Qualquer tipo de acordo fora dos padrões da Gestora;
- ✓ Presentes e entretenimentos;
- ✓ Mudanças em estruturas de *fees*¹⁰ etc.

5.4. Tratamento de Conflito de Interesses no Relacionamento com Outras Empresas do mesmo Grupo Econômico da Gestora

A Constellation é a única empresa de seu grupo econômico que atua no mercado de capitais e na atividade de administração de carteiras de valores mobiliários. Deste modo, considerando que todas as outras empresas integrantes do grupo econômico da Gestora são sociedades não operacionais, não vislumbramos qualquer forma de conflito de interesses envolvendo as atividades da Constellation e das referidas empresas.

Não obstante, a Gestora assegurará o devido *disclosure*¹¹ aos seus investidores sobre a existência de tais empresas dentro do seu grupo econômico, através do seu **Formulário de Referência**.

5.5. Procedimento de comunicação interna de situações de potencial ou de material conflito de interesses

Na eventualidade de identificação de um potencial ou material conflito de interesses, o DdC deverá ser comunicado imediatamente. A informação deverá ser restrita dentro da Gestora e os procedimentos internos de *wall-crossing* deverão ser observados.

O Comitê Executivo poderá ser consultado e, igualmente restrito.

Pareceres externos poderão ser contratados para analisar o caso.

A Gestora manterá o histórico das discussões, de forma a demonstrar como o conflito ou potencial conflito foi identificado e avaliado, as instâncias envolvidas e a forma que decidiu por endereçar o assunto.

Periodicamente os controles relativos à gestão de conflito de interesses serão verificados.

5.6. Procedimento de comunicação externa

Nos termos das diversas regras que a Constellation está sujeita, caso sejam confirmados os conflitos, esses serão divulgados aos investidores e órgãos reguladores – *disclosure*.

6. POLÍTICA DE ATIVIDADES EXTERNAS

Aspectos Gerais

A fim de evitar conflito de interesses reais e aparência de conflito, a Constellation adotou a presente Política de Atividades Externas para os Colaboradores.

6.1. Definição

Atividades externas deverão ser sempre informadas ao DdC ou à área de Compliance, nos termos do contido neste Manual. Consideram-se, mas não se limitam a atividades externas:

1. Ocupação de cargos de direção, administração ou outros cargos secundários em empresas ou instituições (listadas ou não);

¹⁰ *Fees* – livre tradução: Taxas, remunerações.

¹¹ *Disclosure* – livre tradução: divulgação/publicidade.

2. Participação em órgãos corporativos ou diretivos, tais como Conselhos de Administração, consultivo ou fiscal de empresas e fundos (listados ou não);
3. Exercício de controle de empresas listadas (por exemplo, através da detenção de ações com direito a voto);
4. Investimentos ou participações de qualquer natureza em empresas fechadas ou negócios (Ex.: sociedade Ltda., MEI, etc.);
5. Vínculos empregatícios com outras instituições, empresas ou pessoas;
6. Ocupação de cargos políticos por eleição ou indicação;
7. Atividades de consultoria ou prestação de serviços de qualquer natureza tais como palestras, aulas, confecção de artigos para mídia pública (neste caso atentar para as políticas internas de contato com a mídia e publicação de material);
8. Qualquer atividade que gere ou tenha potencial para gerar conflito de interesses ou risco de qualquer natureza para a Constellation.

6.2. Obrigatoriedade de declaração inicial e anual

Os Colaboradores devem comunicar ao DdC ou à área de Compliance, nos termos do **Anexo I deste Manual**, sobre suas atividades externas:

- (i) no início de seu relacionamento com a Constellation;
- (ii) Reafirmação mensal;
- (iii) anualmente sua posição consolidada de atividades externas.

6.3. Das obrigações dos membros do Comitê de Investimento

Os membros do Comitê de Investimento estão obrigados a se absterem de participar de deliberações em que tenham interesses conflitantes, qualquer que seja a natureza do conflito.

Os membros do Comitê de Investimento deverão declarar previamente à deliberação em questão que têm interesse material na transação objeto de deliberação (não sendo necessário abri-la ao Comitê, mas tão somente à área de Compliance) e esse registro deverá constar da ata do Comitê. A área de Compliance manterá os registros, justificativa para a decisão tomada, do ponto de vista do interesse dos fundos, veículos e carteiras sob gestão.

6.4. Tratamento das informações

Atividades consideradas conflitantes pela área de Compliance serão analisadas pelo Comitê Executivo que determinará as condições e os controles a serem implementados ou, eventualmente, o pedido de encerramento da atividade.

7. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Aspectos Gerais

A fim de evitar conflito de interesses reais e notados com os fundos de investimento, veículos e carteiras sob gestão, e com as leis relativas a *insider trading*, a Constellation adotou Política de Investimentos Pessoais de valores mobiliários para os Colaboradores.

Salvo exceções específicas, restrições a operações com valores mobiliários aplicam-se a todos os Colaboradores.

7.1. Princípios gerais relativos às operações com valores mobiliários pelos Colaboradores.

O *insider trading* é punido nas esferas cível, administrativa e penal, por meio das Leis nº

6.404/1976¹² e nº 6.385/1976¹³ e da Resolução CVM nº 44/21.

Nenhum Colaborador deve comprar ou vender, direta ou indiretamente, para sua própria conta, ou qualquer conta na qual tenha usufruto, influência, poder de decisão ou poder de representação:

- Qualquer valor mobiliário (ou opção, certificado relacionado ou ativo conversível) que em seu conhecimento **a Constellation esteja comprando ou vendendo para os fundos de investimento, veículos e carteiras sob gestão, até que tal compra ou venda esteja cancelada/concluída;**
- Qualquer valor mobiliário (ou opção, certificado relacionado ou ativo conversível) que em seu conhecimento **esteja sobre consideração ativa (“universo de cobertura”)** para compra ou venda pela Constellation;
- Qualquer valor mobiliário (ou opção, certificado relacionado ou ativo conversível) **que fizer parte do portfólio dos fundos, veículos e carteiras geridos** pela Constellation, observadas as demais condições estabelecidas nesta Política.

7.2. Informação sobre contas

Todos os Colaboradores devem informar à área de Compliance sobre a abertura de contas com capacidade de corretagem em uma Corretora de Valores, no início de seu relacionamento com a Gestora e sempre que abrirem uma nova conta.

¹² Art. 155, §4º, da Lei nº 6.404/1976: “É vedada a utilização de informação relevante ainda não divulgada, por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, no mercado de valores mobiliários.”

¹³ O art. 27-D da Lei nº 6.385/1976, que caracteriza crime contra o mercado de capitais “Utilizar informação relevante de que tenha

7.3. Ativos que dependem de pré-aprovação (“Restritos”):

É expressamente proibido quaisquer investimentos pessoais nos ativos abaixo descritos, salvo se previamente autorizados e estabelecidas as condições por escrito pela área de Compliance:

i. Tipos de ativos que exigem pré-aprovação:

- ações de companhias abertas brasileiras, ADRs e ativos conversíveis em ações;
- ações no exterior e BDRs que constem exclusivamente na estratégia Inovação;
- fundos de ações no Brasil;
- opções – put e put spread de índice Bovespa (e somente para fins de hedge);
- qualquer ativo não contemplado na Política de Investimentos Pessoais.

ii. Tipos de ativos proibidos:

- commodities;
- derivativos;
- ativos que constem em lista restrita (“Lista Restrita”) da Constellation.

7.3.1. Da pré-aprovação

A Gestora determinará internamente sobre o procedimento a ser seguido para a pré-aprovação de operações, podendo ocorrer por e-mail ou por sistema específico.

conhecimento, ainda não divulgada ao mercado, que seja capaz de propiciar, para si ou para outrem, vantagem indevida, mediante negociação, em nome próprio ou de terceiros, de valores mobiliários: Pena – reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa de até 3 (três) vezes o montante da vantagem ilícita obtida em decorrência do crime.”

Toda a solicitação de aprovação deverá ser encaminhada à área de Compliance.

Dentre as condições que poderão ser estabelecidas, podem ser considerados:

- (i) prazo para execução da ordem (24 horas para ativos líquidos e ordem válida até o cancelamento (“VAC”) para ativos ilíquidos – normalmente de 15 dias);
- (ii) período mínimo de manutenção do ativo na carteira de investimentos do Colaborador (*holding period*), dentre outras condicionantes.

O *holding period* padrão aplicado pela Constellation é de 1 (um) ano, mas determinados ativos poderão ter HP diferentes, a critério do DdC.

7.3.2. Lista Restrita

Em vista de conflitos identificados pelo DdC, certas empresas poderão ser incluídas na lista de restrições a negociações (“Lista Restrita”). Entre os conflitos possíveis, cuja existência implicará reconhecimento de existência de conflito e consequente inclusão na Lista Restrita, encontram-se as companhias:

- emissoras de ativos em que um fundo de investimento ou conta administrada geridos pela Constellation esteja posicionado;
- que estejam em avaliação do Comitê de Investimento;
- em relação às quais um Colaborador esteja de posse de informação material não-pública; e
- em que um Colaborador da Constellation exerça cargo ou função de administrador, conselheiro, consultor etc.

7.4. Reporte trimestral

Todos os Colaboradores que possuem posição de investimento nos ativos mencionados nesta Política, devem enviar à área de Compliance, trimestralmente, os extratos da B3 das contas de custódia mantidas em seu nome ou em seu benefício no Brasil.

Caso as posições sejam em outras jurisdições, os extratos das Corretoras/Bancos de tais posições também deverão ser enviados.

7.5. NEGOCIAÇÕES DA GESTORA

De maneira a evitar conflito de interesses, a Gestora não realiza para si própria negociações de ativos financeiros considerados de renda variável. A gestão do caixa da própria Gestora é feita de maneira conservadora, geralmente através de:

- a) Negociação de Ativos Financeiros considerados de renda fixa;
- b) Realização de operações compromissadas com lastro em títulos públicos;
- c) Aplicação em fundos de investimentos de renda fixa.

7.6. OBRIGATORIEDADE DE DECLARAÇÃO

Os Colaboradores devem comunicar ao DdC ou à área de Compliance, nos termos do **Anexo I deste Manual**, sobre suas posições de investimento:

- (i) no início de seu relacionamento com a Constellation;
- (ii) reafirmação mensal (e-mail mensal)
- (iii) trimestralmente sua posição consolidada de investimentos.

8. POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

Aspectos Gerais

Nos termos da Resolução 21 da CVM (“Res. 21”) de 25 de fevereiro de 2021, a Constellation deve manter política de rateio e divisão de ordens entre as carteiras de valores mobiliários. Sendo assim, quando uma oportunidade de investimento é adequada para dois ou mais fundos de investimento, que persigam a mesma estratégia e/ou subestratégia (dentro das estratégias), o time de Trading Desk, orientado pela decisão de investimento do time de Gestão, irá alocar oportunidades de investimento de maneira a garantir que os fundos de investimento da mesma estratégia / subestratégia tenham substancialmente o mesmo acesso à qualidade e quantidade de oportunidades de investimentos, observada a equidade entre os fundos (*fair allocation*).

A Constellation observa o conceito de *order oriented*, ou seja, existem ordens derivadas de decisão de investimentos e desinvestimentos, normalmente agrupadas e ordens individuais, conforme descrito abaixo.

Vale lembrar que o princípio da equidade é tratar os iguais de forma igual e os desiguais de forma desigual. Logo, fundos com regras distintas, política de investimento distintas, estratégias e subestratégia distintas, deverão ser analisados dentro de suas peculiaridades.

Uma vez que eles possam ser comparados, o rateio de ordens será aplicado.

8.1. Fatores considerados

Ao determinar a alocação exata da oportunidade, a Constellation considerará uma variedade de fatores qualitativos e quantitativos, incluindo, mas não limitados a:

- restrições legais, regulatórias e autorregulatórias;
- o objetivo de investimento e a política de investimento de cada fundo de investimento;

- a política de gestão de risco de cada fundo de investimento;
- se a alocação de uma oportunidade de investimento seria insuficiente para compor uma porção significativa do portfólio;
- necessidade de se evitar lotes fracionários ou custos de transação excessivos em relação ao tamanho da participação do fundo de investimento no rateio da oportunidade;
- a estrutura de liquidez de cada fundo de investimento, incluindo a necessidade de rebalancear posições detidas em um investimento em virtude de aplicações e/ou resgates ao longo do dia.
- As estratégias e subestratégias:

Hoje, a Constellation possui as seguintes estratégias:

- ✓ Inovação (Fundo Inovação);
- ✓ Compounders (Fundos Compounders);
- ✓ Long Only (demais fundos Masters), que possui subestratégias baseadas na cotização das aplicações que poderão ocorrer em D0 ou em D1.

Estas estratégias e subestratégias, em virtude de suas peculiaridades, não deverão ser comparadas indistintamente, mas cada uma dentro de seu racional específico.

8.1.1. Data da especificação

As operações deverão ser especificadas na mesma data em que ocorrerem, e não são permitidas re-especificações de uma conta para outra, exceto em caso de erro.

8.1.2. Preço médio de carregamento

Deve-se notar que, em vista do histórico de montagem da posição atribuída a cada fundo e do histórico de liquidez, a alocação dos ativos poderá indicar preços médios de aquisição (e, portanto, performance) diferentes.

A alocação das ordens é solicitada para as corretoras intermediárias de modo a obter os preços médios mais próximos dentro da mesma janela de alocação.

Os rateios para o mercado à vista de renda variável e derivativos são realizados em uma única janela diária pelo preço médio.

8.2. Rateio de Negócios Executados

Os critérios de alocação de uma operação são decididos antes da sua execução pelo time de gestão. Ao final de cada dia, as operações são divididas de acordo com os critérios de alocação definidos inicialmente, e as ordens são alocadas com base no preço médio.

IPO (Oferta Pública Inicial) e Blocos de operações receberão o mesmo tratamento que qualquer outra operação ou estratégia.

8.3. Regras de ajuste de passivo

As regras de ajuste de passivo da Gestora foram criadas com o intuito de documentar e ratificar os procedimentos a serem adotados para manutenção do padrão de balanceamento de determinados ativos detidos pelos fundos, veículos e carteiras administradas, decorrentes de pedidos de aplicações e resgates de investidores, ou ainda, em casos de determinados comportamentos de mercado ao longo do dia. A área de Compliance monitora esses ajustes.

Operações em virtude de pedidos de aplicação e resgate que tenham cotização em D0/D1, poderão ter significativa variação das eventuais ordens executadas ao longo do dia. Neste caso, a ordem será específica (individual) para o fundo no qual ocorreu a movimentação, não sendo refletida no

agrupamento que envolvam os demais fundos. (Tratamento equânime).

Essa verificação é feita após às 16hs, ou seja, após o horário de encerramento das movimentações dos fundos junto aos administradores.

Essas ordens deverão sempre ser consideradas individuais, e não agrupadas

7.4. Monitoramento e Documentação

Periodicamente a área de Compliance verificará, por amostragem, os trades nos fundos, veículos e carteiras administradas, observando a matriz de estratégia e analisará o rateio de ordens.

Discrepâncias serão questionadas e, caso necessário, reportadas ao Comitê de *Best Execution*.

7.5. Ordens individuais e ordens agrupadas

Ordens individuais são aquelas colocadas diretamente para um fundo de investimento, tendo esses veículos como comitente final.

Não havendo agrupamento e, conseqüentemente, rateio para estas ordens.

Caso o Gestor decida agregar ordens de mais de uma estratégia ou fundo, serão realizados os melhores esforços para beneficiar todos de forma equitativa, buscando a melhor execução em cada uma das negociações. Na medida em que a Constellation permita que conta proprietária de um coinvestidor participe em uma operação, a Constellation buscará garantir que a participação desse coinvestidor seja tratada de maneira equitativa e seguirão o critério de rateio adequado à estratégia e à política de investimento do fundo de investimento e a alocação será feita de modo que as quantidades sejam distribuídas pelo preço médio ou o mais próximo possível deste.

O DdC ou a área de Compliance devem ser consultados em caso de dúvidas.

8.4. Outras possibilidades de alocações não equânimes:

- ✓ Fora do túnel de preço: alocações em ofertas;
- ✓ Restrições de regra, regulamentos ou mandatos;
- ✓ Fim de restrição que impedia determinado fundo adquirir ou se desfazer de ativo;
- ✓ Ajustes de posições para enquadrar os fundos pertencentes a determinada estratégia, os trades somente ocorrerão dentro da estratégia.

8.5. Ativos ilíquidos

Esta Política não se aplica para fundos que eventualmente tenham ativos ilíquidos, dada a individualidade das decisões e a inexistência de ordens agrupadas para tais ativos.

9. PROCEDIMENTO PARA OPERAÇÕES ENTRE FUNDOS GERIDOS (CROSS TRADE)

A Gestora poderá realizar operações diretas entre os diversos fundos sob gestão, desde que assim permitido em seus respectivos regulamentos e políticas de investimento. Neste caso, a Constellation deverá, necessariamente, observar o preço de mercado da referida transação, e manter, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, o devido registro de todas as operações realizadas, com a justificativa da operação e preço praticado.

Operações de *cross trade* devem sempre observar a melhor execução e não podem, sob a ótica do dever fiduciário, privilegiar um fundo em detrimento de outro.

Operações entre fundos não devem ser realizadas para sanar desenquadramentos ou iliquidez dos fundos.

Todas as operações da Constellation, na data da Publicação deste Manual, são realizadas em bolsa, para os fundos e carteiras administradas.

O DdC deve ser consultado em caso de dúvidas.

10. PROCEDIMENTO PARA VENDA A DESCOBERTO (SHORT-SALE)

Uma venda a descoberto (*short-sale*) é uma transação em que um fundo obtém ativos por meio de aluguel de ações (também conhecido como empréstimo de ações), ou seja, o fundo vende ações que não possui em sua carteira e as toma emprestadas, por intermédio de uma corretora de valores mobiliários, geralmente prevendo a queda do preço do ativo no mercado. No aluguel de ações, o dono da ação (doador) empresta seu papel por um determinado prazo para um terceiro (tomador) em troca de uma taxa. O resultado da operação será a diferença entre o preço de recompra da ação descontados taxas, rendimentos, juros a pagar, aluguel pago ao doador, etc. A operação resultará em ganho para o tomador caso os papéis, de fato, caiam ou em prejuízo, caso subam. O patrimônio do fundo poderá ser negativamente impactado com operações desta natureza.

Nos termos da Resolução 160 da Comissão de Valores Mobiliários, de 13 de julho de 2022 ("RCVM 160"), o gestor se absterá de realizar vendas a descoberto no âmbito de ofertas públicas de distribuição de ações nos 5 (cinco) pregões anteriores e no dia da precificação do ativo.

Para mais informações, verifique o regulamento do fundo e as permissões e restrições da política de investimento e consulte sempre o DdC.

11. POLÍTICA PARA MELHOR EXECUÇÃO (*BEST EXECUTION*)

Esta Política se aplica ao time de gestão e à mesa de operações, responsáveis pela execução das ordens no processo de investimento dos fundos de investimento e carteiras administradas pela Constellation.

O conceito de melhor execução é sabidamente subjetivo, logo, sob a ótica do dever de fidúcia da Gestora, a melhor execução deve objetivar a qualidade da execução da(s) estratégia(s) de investimento(s), considerando todo o processo de investimento e o compromisso de proteger e priorizar os interesses dos investidores. As ordens devem ser registradas nos sistemas internos da Gestora, bem como todo e qualquer benefício recebido deverá ser revertido para o melhor interesse dos fundos e carteiras administradas e, finalmente, dos investidores.

Principais critérios a serem considerados quando da aplicação da Política de *best execution*:

- (i) preços, custos, comissões, *spreads* e fluxo;
- (ii) velocidade de execução e liquidação da ordem x erros operacionais;
- (iii) tamanho, natureza das ordens, mercado de atuação;
- (iv) reputação da corretora e sua penetração no mercado e/ou ativo alvo;
- (v) quaisquer outros elementos relevantes para a estratégia;

11.1. Comitê de *Best Execution*

Para estabelecer uma governança coerente com a presente Política, a Constellation formou o Comitê de *Best Execution*, órgão colegiado que se reunirá ordinariamente, anualmente, e extraordinariamente, quando houver necessidade.

(I) Dos membros do Comitê de *Best Execution*:

O Comitê é formado por membros do time de gestão, pelo Trader, pelo DdC e pela Compliance Officer.

(II) Dos poderes do Comitê de *Best Execution*:

O Comitê tem poderes para:

- avaliar se há conflito de interesses entre a Constellation (e suas filiadas) e uma contraparte;
- estabelecer métricas para avaliar a qualidade da execução de ordens, e realizar o acompanhamento de tais métricas;
- selecionar, avaliar e classificar corretoras e contrapartes em vista dos serviços de execução buscados; e
- estabelecer balizas para o *trader* direcionar o fluxo de negócios.

(III) Decisões

As decisões do Comitê deverão ser preferencialmente por consenso entre os membros. Caso o consenso não seja possível, por maioria, tendo o DdC o voto de minerva.

11.2. *Soft dollar*

O termo “soft dollar” se refere a um acordo, contrato, explícito ou implícito, onde um gestor direciona transações a uma determinada corretora em troca de produtos e/ou serviços adicionais ao da simples execução de ordens.

A Constellation pode receber relatórios de *research* e outros produtos e/ou serviços relacionados, além do serviço de execução de ordens, em seu relacionamento com as corretoras com as quais atua, não existindo proibição, desde que tais produtos e/ou serviços representem um benefício para todos os veículos sob sua gestão e que não tragam ou possam trazer a impressão de conflito de interesses, corrupção ou suborno. Nestes casos, a Gestora observará integralmente o conceito de *safe harbor*¹⁵ da U.S. SEC.

Todo e qualquer arranjo de *soft dollar* deverá ter prévia aprovação do DdC e deverá ser pautado nos seguintes princípios:

- quaisquer benefícios de *Soft Dollar* recebidos pela Gestora deverão ser utilizados em benefício da atividade de gestão e de seus investidores como um todo;
- A Gestora não poderá se comprometer a garantir volumes de operação com quaisquer corretoras para a obtenção de tais benefícios, sendo que o princípio norteador de sua escolha de corretoras deverá ser sempre o de *best execution*. Finalmente, sempre que houver acordo que possa gerar tais benefícios à Gestora e seus investidores, tais acordos devem ser assinados por escrito e registrados em controle específico da Constellation; e
- operações e arranjos que possam caracterizar ou dar a impressão de caracterizar conflito de interesses, corrupção e suborno estão expressamente proibidas e deverão ser reportadas ao DdC e ao Comitê de *Best Execution*, prontamente.

Todas as contrapartes deverão passar por processo de *due diligence*, antes do início do relacionamento e periodicamente, bem como os volumes de trades, erros operacionais e demais elementos entendidos como relevantes pela mesa de operações e pelo

time de gestão, e serão reportados ao Comitê de *Best Execution*.

Para mais informações sobre a Política de Contratação de Terceiros da Constellation, verifique o contido neste Manual.

O DdC deve ser consultado em caso de dúvidas.

12. PROCEDIMENTO PARA INVESTIMENTOS NO EXTERIOR

Nos termos das regras e parâmetros Anbima para investimentos no exterior, compete ao gestor de recursos a seleção e alocação dos ativos financeiros no exterior dos fundos sob sua gestão, devendo assegurar que as estratégias implementadas no exterior estejam de acordo com o objetivo, política de investimento, alavancagem, liquidez e níveis de risco do fundo investidor, sempre observando estritamente a política de investimento constante do regulamento dos fundos.

O procedimento de diligência de ativos no exterior encontra-se em documento específico.

12.1. Da seleção de ativos no exterior

Considerando a exceção constante do normativo mencionado, o time de gestão (composto tanto pelos gestores quanto pelo time interno de análise de valores mobiliários):

- ✓ Adota, no que couber, a mesma diligência e padrão utilizados quando da aquisição de ativos financeiros locais, assim como a mesma avaliação e seleção realizada para gestores de recursos quando da alocação em fundos domiciliados no Brasil;

¹⁵ <https://www.sec.gov/rules/interp/2006/34-54165.pdf>

- ✓ Assegura que o Administrador Fiduciário, o Gestor de Recursos, o Custodiante ou Escriturador dos ativos financeiros no exterior possuam estrutura operacional, sistemas, área, política de controle de riscos e limites de alavancagem adequados às estratégias e compatíveis com a política de investimento do Fundo investidor;
- ✓ Assegura que os Fundos ou veículo de investimento no exterior tenham suas demonstrações financeiras auditadas por empresa de auditoria independente;
- ✓ Garante a existência de um fluxo seguro e de boa comunicação com o Gestor de Recursos dos Fundos ou veículo de investimento no exterior, assim como o acesso às informações necessárias para sua análise e acompanhamento; e

O time de gestão deve verificar e evidenciar, previamente à seleção e alocação nos ativos financeiros no exterior que não sejam registrados em sistema de registro ou objeto de depósito centralizado, se esses ativos estão custodiados ou escriturados por instituição devidamente autorizada a funcionar em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida.

12.2. Do monitoramento de ativos no exterior

Em não havendo mudanças circunstanciais que obriguem o time de gestão a reavaliar o ativo, a diligência dos investimentos no exterior contidos na carteira dos fundos de investimento e/ou carteiras administradas locais, ocorrerá a cada 24 (vinte e quatro) meses.

13. PROCEDIMENTO DE DIVULGAÇÃO RELATIVA À AQUISIÇÃO OU ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA RELEVANTE

Nos termos do §1º do art. 12 da Resolução CVM 44 de 23 de agosto de 2021 (“Res. CVM 44”), considera-se negociação relevante o negócio ou o conjunto de negócios por meio do qual a participação direta ou indireta que ultrapasse, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, de espécie ou classe de ações representativas do capital social de uma companhia aberta, devendo ser publicado fato relevante, através de comunicação à companhia.

Sob a ótica da Gestora, essa comunicação deverá ser feita tanto para um fundo específico quanto para a Gestora, quando considerada a exposição a mais de um veículo que *trigge* as porcentagens mencionadas acima.

Ainda, a obrigação de divulgação de fato relevante também se estende:

- I. à aquisição de quaisquer direitos sobre as ações e demais valores mobiliários ali mencionados; e
- II. à celebração de quaisquer instrumentos financeiros derivativos referenciados em ações, ainda que sem previsão de liquidação física.

Divulgação de informação sobre a aquisição e alienação de participação acionária relevante

- I. nome e qualificação da Gestora, incluindo CNPJ;
- II. objetivo da participação e quantidade visada, contendo, se for o caso, declaração de que os negócios não objetivam alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da sociedade;

- III. número de ações e de outros valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos referenciados em tais ações, sejam de liquidação física ou financeira, explicitando a quantidade, a classe e a espécie das ações referenciadas;
- IV. indicação de qualquer acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da companhia;
- V. se o acionista for residente ou domiciliado no exterior, o nome ou denominação social e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do seu mandatário ou representante legal no País para os efeitos do art. 119 da Lei nº 6.404, de 1976.

Todas as demais regras decorrentes de participação acionária relevante serão aplicadas.

Para mais informações, verifiquei o contido na Res. CVM 44 ou consulte a área de Compliance.

14. POLÍTICA DE GESTÃO DE INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS

Aspectos Gerais

A presente Política visa estabelecer o conceito sobre informação privilegiada, a forma como essas informações serão tratadas pela Constellation e o processo de *escalation* dessas informações.

No intuito de conduzir seus negócios cuidadosamente, é essencial que a Constellation mantenha a confidencialidade das empresas de suas carteiras e quaisquer outras empresas com as quais a Constellation contemple uma relação de negócios. Informação privilegiada (conforme definida abaixo) obtida por qualquer Colaborador a respeito de qualquer fundo de investimento ou

qualquer empresa potencial ou existente da carteira, qualquer que seja a fonte, deve ser mantida como estritamente confidencial. Colaboradores não devem tentar se beneficiar, nem beneficiar a Gestora ou os fundos de investimento sob gestão ou ainda, revelar a qualquer pessoa, informações privilegiadas. O DdC deverá ser sempre informado no caso de recebimento de informações privilegiadas.

14.1. Definições

“Informação Privilegiada” (“*insider information*”) é definida como aquela que não é de domínio público e que tenha impacto material, ou (a) na avaliação dos ativos de um determinado emissor, conjunto de emissores ou do mercado em geral, ou (b) que possa influir de modo ponderável na propensão de um investidor em adquirir ou vender um ativo. Informações privilegiadas podem chegar ao conhecimento do Colaborador em decorrência da relação profissional ou pessoal mantida com um investidor, com pessoas vinculadas a empresas analisadas ou investidas ou com terceiros.

Aspectos a serem considerados para classificar uma informação como privilegiada: confidencialidade e materialidade.

Sobre a confidencialidade:

Por definição, uma informação é confidencial até que se torne pública. Para que a informação possa ser considerada pública, é importante conhecer os procedimentos necessários a serem seguidos para torná-la pública e levar em conta o tempo necessário para que ela se propague.

Neste sentido, a Res. CVM 44 de 23/08/2021 dispõe sobre a forma de divulgação e sobre uso indevido de informações privilegiadas e sobre ato ou fato relevante relativo às companhias abertas.

Sobre a materialidade:

A materialidade diz respeito à relevância da informação e seu impacto. A referida norma da CVM estabelece que se considera **relevante** qualquer decisão de acionista controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da companhia aberta, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios que possa influir de modo ponderável:

- na cotação dos valores mobiliários de emissão da companhia aberta ou a eles referenciados;
- na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários; ou
- na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela companhia ou a eles referenciados.

Na realidade da Constellation, são exemplos de Informações Privilegiadas: informações verbais ou documentadas a respeito de resultados operacionais de empresas, alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, inclusive ofertas iniciais de ações (IPO).

Informações Privilegiadas, no contexto da Gestora, também podem incluir conhecimento de ordens pendentes de negociação ou recomendações de pesquisas, atividades financeiras corporativas, informações financeiras, detenção de títulos, balanços, etc. de empresas em que a Constellation invista ou se interesse em investir.

14.2. Vedações

É vedado aos Colaboradores qualquer tipo de operação em mercado financeiro que seja realizada de posse de Informação Privilegiada, seja esta operação para benefício dos fundos geridos, seja para negociações pessoais diretas ou indiretas.

Usar-se de Informações Privilegiadas para executar operações privadas em valores mobiliários ou fornecer uma “dica” para um familiar, amigo ou qualquer outra pessoa é ilegal, caracteriza-se crime no Brasil e é absolutamente proibido. Todas as informações materiais não-públicas devem ser consideradas confidenciais e nunca devem ser usadas para ganho pessoal ou vantagem indevida.

- “*Insider Trading*”, é o uso indevido de informação privilegiada, é um crime grave que resulta em penas severas. *Insider Trading* pode ter várias formas, e sua prevenção é responsabilidade de todos os Colaboradores. Os negócios da Constellation envolvem necessariamente informações sensíveis que são, muitas vezes, privilegiadas.

De forma geral, o *Insider trading* está ligado a duas proibições: realizar negociações de posse de informação material não-pública; e

“*Tipping*” – revelar informação material não-pública a terceiros, como uma “dica” para familiares ou pessoas de seu relacionamento próximo.

Um Colaborador está também proibido de divulgar Informações Privilegiadas a terceiros interna e externamente. O DdC deverá sempre ser envolvido no tratamento e gestão de informações privilegiadas, bem como deverá ser consultado antes do compartilhamento da informação internamente, sempre observando os princípios da confidencialidade “precisa ter/ precisa saber” (*need to know / need to have*).

14.3. Dever de Comunicar

Caso os colaboradores tenham acesso, por qualquer meio, a Informação Privilegiada, deverão levar tal circunstância ao imediato conhecimento do DdC, indicando, além disso, a fonte da Informação Privilegiada obtida.

Nenhum outro Colaborador da Constellation poderá ter acesso à divulgação. Tal dever de comunicação também será aplicável nos casos em que a Informação Privilegiada seja conhecida de forma acidental, em virtude de comentários casuais ou por negligência ou indiscrição das pessoas obrigadas a guardar segredo.

Caso qualquer Informação Privilegiada a respeito das carteiras dos fundos de investimento sob gestão da Gestora venha a ser indevidamente divulgada, por qualquer meio, a terceiros, o DdC deverá ser comunicado para que, se for o caso, seja divulgado fato relevante no menor prazo possível, a fim de impedir a disseminação da Informação Privilegiada.

14.4. Procedimentos

14.4.1. Lista de Restrições

Ao receber notificação de *insider information*, o DdC deverá colocar o ativo a que a informação se refere na Lista de Restrições. Consequentemente, Colaboradores, por um lado, e os fundos e carteiras administradas pela Gestora, por outro, ficarão proibidos de executar negócios envolvendo tais ativos.

14.4.2. Término da restrição

Uma vez que a informação se torne pública e não mais relevante, o DdC irá suspender as restrições de operações e informações, tirando o ativo da Lista de Restrições.

14.5. Supervisão

14.5.1. Prevenção

Para prevenir *Insider Trading*, o DdC deve:

- Fornecer informações para familiarizar os Colaboradores com políticas e procedimentos. Tais informações devem ser fornecidas ao menos anualmente;
- Responder questionamentos relativos às políticas e procedimentos da Constellation;

- Resolver questões de incerteza quanto a materialidade da informação por um Colaborador da Constellation;
- Analisar regularmente e atualizar conforme necessário as políticas e procedimentos da Constellation.

14.5.2. Detecção

Para detectar *Insider Trading*, o DdC deve:

- Analisar os relatórios de atividades de operações preenchidos pelos Colaboradores;
- Analisar, na medida do possível, atividades de operações em contas de corretoras dos fundos de investimento;
- Monitorar tais contas de corretoras e determinar se quaisquer discrepâncias dos padrões de operações normais ocorreram.

14.5.3. Providências

Se for detectado que um Colaborador possui informações materiais não-públicas relevantes, o DdC:

- Implementará medidas para prevenir a disseminação de tais informações; e
- Se necessário, imporá restrições a operações em valores mobiliários.

14.6. Educação e treinamento

Para garantir que os Colaboradores estejam familiarizados com a *Política de Gestão de Informações Privilegiadas* da Constellation, a Gestora estabeleceu os seguintes procedimentos:

- Os Colaboradores recebem o presente Manual de Compliance em sua contratação e certificam sua leitura e entendimento, nos termos do **Anexo I do Manual de Compliance**.

- Quando os procedimentos forem revisados, os funcionários serão notificados;
- Prevenção ao *Insider Trading* é um assunto incluído periodicamente nos programas de educação continuada de *Compliance* da Constellation.

14.7. Plano de Recompra de Ações e Companhias Investidas na qual o Colaborador exerça Cargo de Administração

Na hipótese de, cumulativamente: (i) algum Colaborador exercer cargo de administração em companhia investida por qualquer dos fundos geridos pela Gestora (“Companhia Investida”); e (ii) estiver em curso programa de aquisição de ações de emissão de tal Companhia Investida pela própria companhia, suas controladas, coligadas ou outra sociedade sob controle comum, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim (“Plano de Recompra”), o DdC deverá adotar o seguinte procedimento:

- Colocar a ação de emissão de tal Companhia Investida na Lista de Restrições para negociação (exceto para fins de ajuste passivo dos fundos e carteiras administradas pela Gestora no caso de resgates ou investimentos por investidores, observado que a Gestora deverá empregar seus melhores esforços para mitigar o risco de atuar como contraparte da Companhia Investida em eventuais negociações realizadas, na medida do necessário e possível de acordo com as informações disponíveis); e
- Alertar todos os Colaboradores sobre as restrições para negociação do ativo restrito, diretamente ou em nome de qualquer fundo ou carteira administrada pela Gestora.

15. PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO ÀS REGRAS DE CONDUTA DE MERCADO

A CVM veda aos participantes do mercado de valores mobiliários a criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, a manipulação de preço, a realização de operações fraudulentas e o uso de práticas não equitativas, conforme descrito na RCVM 62/22.

15.1. Definições

São definidas como “Manipulação de Mercado” as práticas ou dispositivos que, mesmo que potencialmente, interfiram no correto funcionamento do mercado de valores mobiliários:

a) condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários condições criadas em decorrência de negociações pelas quais seus participantes ou intermediários, por ação ou omissão dolosa provocarem, direta ou indiretamente, alterações no fluxo de ordens de compra ou venda;

b) manipulação de preços no mercado de valores mobiliários: a utilização de qualquer processo ou artifício destinado, direta ou indiretamente, a elevar, manter ou baixar a cotação de um valor mobiliário, induzindo, terceiros à sua compra e venda;

c) operação fraudulenta no mercado de valores mobiliários: operação em que se utilize ardil ou artifício destinado a induzir ou manter terceiros em erro, com a finalidade de se obter vantagem ilícita de natureza patrimonial para as partes na operação, para o intermediário ou para terceiros;

d) prática não equitativa no mercado de valores mobiliários: prática que resulte, direta ou indiretamente, efetiva ou potencialmente, um tratamento para qualquer das partes, em negociações com valores mobiliários, que a coloque em uma indevida posição de desequilíbrio ou desigualdade em face dos demais participantes da operação.

Todas estas condutas indevidas são consideradas falta grave passível de aplicação de penalidade rígidas pelos reguladores e autorreguladores locais.

15.2. Tipos

Entre as formas de Manipulação de Mercado catalogadas, trazemos a título exemplificativo a seguintes:

“Zé-com-zé”: (“*Wash Trades*”) comprar e vender a mesma ação de modo a mover os preços praticados nos mercados, sem que haja qualquer alteração do beneficiário do ativo

“Pools”: acordos dentro de um mesmo grupo de *traders* para delegar a um gestor os poderes para negociar uma ação específica por um período determinado;

“*Churning*”: negociação excessiva ou giro excessivo da carteira do investidor com o único objetivo de gerar maior corretagem;

“*Stock Bashing / Pump and Dump*”: fabricar informações falsas ou enganosas sobre um ativo com o objetivo de aumentar ou deprimir o preço, e realizar uma venda ou uma compra após a mudança de preço;

“*Bear Raid*”: vender a descoberto uma ação ou utilizar informações negativas para conseguir ganhos de curto prazo;

“*Lure and Squeeze*”: vender ação de empresa em problemas com o conhecimento de que tal empresa utilizará ações para solucionar sua situação com credores.

“*Spooing*”: inserção de ofertas limitadas de compra (ou de venda) por diferentes preços, sem a intenção de executá-las, inserindo subsequentemente oferta(s) de venda (ou de compra) do outro lado do livro que, após ser(em) executada(s), segue(m)-se da rápida remoção das ofertas limitadas inseridas inicialmente.

“*Layering*”: inserção de ofertas de compra e/ou de venda de um valor mobiliário, em conluio com outra(s) pessoa(s) ou não, por preços e volumes diferentes, em intervalos reduzidos de tempo e com altas taxas de cancelamento, visando alterar as condições de demanda, oferta ou preço do valor mobiliário.

“*Front running*”: prática ilegal de posicionamento do participante no mercado antes dos investidores de forma a obter vantagens;

“*Portfolio pumping*”: prática artificial de inflar a performance de um fundo, em um determinado período, normalmente em período de análise de performance, trazendo retornos enganosos ou irreais.

15.3. Ações Preventivas e Integridade do Processo de Investimento

Como forma de proteção, a Gestora também busca preservar a integridade do processo de investimento de modo a garantir que decisões de compra e venda de ativos sejam baseadas em análises aprofundadas que sejam devidamente registradas e documentadas por evidências. Tem-se dois tipos de integridade:

- Integridade em investimentos de longo prazo, baseada na análise fundamentalista de ativos;
- Integridade na análise, baseada em material original ou proprietário produzido pela própria Gestora, processo endógeno de obtenção de informações sobre ativos e companhias, e proteção de informações privilegiadas.

15.4. Mecanismos de proteção

A Gestora utiliza-se dos seguintes mecanismos específicos de prevenção à manipulação de mercado:

- (i) controle de fluxo de informações;
- (ii) monitoramento de *traders* e centralização das ordens em nome da Gestora;

- (iii) detecção de atividades suspeitas e atividades de risco;
- (iv) treinamento e orientação de Colaboradores;
- (v) Política de negociações pessoais, com *disclosure* mandatório de operações.

15.5. Dever de reporte

Caso um Colaborador tenha conhecimento da ocorrência de práticas fraudulentas e/ou não equitativas praticadas, deverá reportar imediatamente ao DdC.

16. POLÍTICA PARA O EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS

16.1 OBJETIVO

A presente Política para exercício de direito de voto em assembleias (“Política de Voto”) tem como objetivo disciplinar os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Esta Política orienta as decisões da Constellation para o exercício do direito de voto em assembleias decorrente de ativos financeiros detidos pelos fundos geridos e que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

Esta Política foi revisada e está em linha com o Código de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros da Anbima (“Código ART”) e, ainda, com os termos das “Regras e procedimentos Anbima do Código de Administração de Recursos de Terceiros.

16.2. Princípios Gerais

A Gestora participará de todas as assembleias (“Assembleias”) dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas nesta Política

de Voto (“Matérias Relevantes Obrigatórias”), conforme definidas abaixo.

A fidúcia, a diligência, o tratamento equitativo, justo e íntegro, são os princípios que basearão o time de gestão no exercício do direito de voto em assembleias decorrente de ativos financeiros detidos pelos fundos geridos e que confirmam aos seus titulares o direito de voto. Ainda, a publicidade e a manutenção de informações serão observadas, nos termos das normas.

16.3. Matérias Relevantes Obrigatórias

Para fins desta Política de Voto, consideram-se Matérias Relevantes Obrigatórias e, conseqüentemente, o exercício do direito de voto é obrigatório:

- Ações, seus direitos e desdobramentos:
 - a. eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
 - b. aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (o preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
 - c. aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Gestora, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo(s) fundo(s) de investimento; e
 - d. demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;
- Demais ativos e valores mobiliários permitidos pelos Fundos:

- a. alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.
- Especificamente para os FIF:
 - a. alterações na política de investimento que alterem a categoria, o tipo ou a classificação ANBIMA do fundo e/ou da classe, nos termos das regras e procedimentos ANBIMA para Classificação de FIF;
 - b. mudança de qualquer um dos prestadores de serviços essenciais, desde que não sejam integrantes do mesmo grupo econômico;
 - c. aumento de taxas de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de ingresso e/ou saída constantes no regulamento do fundo, conforme aplicável;
 - d. alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
 - e. fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
 - f. plano de resolução do patrimônio líquido negativo de classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos;
 - g. liquidação do fundo e/ou de suas classes, conforme aplicável; e
 - h. assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação aplicável.

Os demais itens constantes do “regras e procedimentos Anbima para o exercício de direito de voto em assembleias” como sendo obrigatórios, não se aplicam às estratégias de investimento da Constellation.

16.4. Matérias Facultativas

O exercício do direito de voto ficará a critério exclusivo da Gestora nas seguintes situações:

- I. Caso a assembleia ocorra em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância e/o participação por meio eletrônico;
- II. O custo relacionado ao voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na carteira da Classe; ou
- III. A participação total das Classes sob gestão sujeitos ao voto na fração votante na matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhuma Classe possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão;
- IV. Caso haja situação de conflito de interesses, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação pelo Gestor de Recursos de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;
- V. Para as Classes Exclusivas que prevejam em seu anexo-classe cláusula que não obriga o Gestor de Recursos a exercer o direito de voto em assembleia;
- VI. Para os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- VII. Para os certificados de depósito de valores mobiliários.

16.5. Procedimento para gestão de situações de potencial conflito de interesses no exercício da Política de Voto

Na análise da matéria da ordem do dia da assembleia, a Constellation deverá verificar preliminarmente qualquer possível situação de conflito de interesses entre os interesses da Gestora e a matéria a ser deliberada.

Caso se conclua pela existência de conflito de interesses, a Constellation deverá abster-se de votar, mantendo em seus registros internos o racional dessa decisão.

Todas as situações, de potencial ou efetivo conflito de interesses, deverão ser tratadas pela área de Compliance e DdC.

16.6. Processo decisório de voto, registro e formalização

O responsável pelo controle e execução da Política de Voto é o Sr. Alex Rodrigues, DdC da Constellation.

Ao tomar conhecimento da realização de uma assembleia geral, a Gestora providenciará o instrumento de mandato adequado, indicando o nome e a qualificação do(s) seu(s) representante(s), o dia, hora, local, as matérias a serem deliberadas e, se for o caso, o teor da sua orientação de voto.

A Gestora exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia aos cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos fundos.

A Gestora tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas.

A Gestora deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

16.7 Forma e prazo para comunicação dos votos proferidos

A Gestora encaminhará ao administrador fiduciário dos fundos o teor e as justificativas dos votos proferidos nas assembleias de que os fundos de investimento participarem, em até 05 (cinco) dias úteis após a data da assembleia, salvo se acordado entre as partes o reporte apenas do relatório mensal. Os conteúdos de tais informações serão inseridos pelo administrador fiduciário no sistema CVM, conforme regulamentação aplicável.

16.8 Disposições Gerais

Esta Política de Voto encontra-se registrada na ANBIMA e está disponível para consulta pública no site da Gestora – www.constellation.com.br.

17 POLÍTICA DE DUE DILIGENCE – SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO E SUPERVISÃO DE COLABORADORES E TERCEIROS CONTRATADOS

Nos termos das regras locais, a Constellation tem a obrigação de diligenciar sobre todos os relacionamentos com colaboradores e terceiros contratados. Abaixo, breve descritivo sobre esses procedimentos internos.

17.1. Conheça seu funcionário (“*know your employee – KYE*”)

Antes da contratação e uma vez por ano, a área de Compliance realiza o procedimento de *background check*, utilizando ferramenta proprietária ou terceirizada, para verificar seus Colaboradores.

Caso informações desabonadoras sejam identificadas, a ABR será devidamente considerada para classificação de risco do Colaborador e o Diretor de Compliance deverá aprovar. A depender da natureza do assunto, ele poderá encaminhar o caso para aprovação / análise do Comitê Executivo.

Além disso, o comportamento dos colaboradores é monitorado periodicamente e situações atípicas são tratadas pelo supervisor direto em conjunto com o Diretor de Compliance.

17.2. Conheça seu cliente (“*know your client – KYC*”)

Para os fins deste Manual, a Constellation não realiza a distribuição de cotas dos fundos sob sua gestão e, mesmo havendo fundos exclusivos, a gestão é realizada de forma absolutamente discricionária, não havendo

qualquer influência dos investidores / cotistas na atividade de gestão.

Dito isto, nos relacionamentos comerciais diretos e quando da prospecção de novos investidores, a Constellation aplicará o procedimento de identificação de beneficiários finais, nos termos da RCVM 50/21 e realizará *background check* periodicamente e estabelecerá a classificação de risco desse relacionamento na ABR utilizada pela Constellation.

O procedimento de “Conheça seu cliente” se baseará nas mesmas informações cadastrais solicitadas pelo distribuidor / administrador do fundo em questão.

17.3. Contratação de terceiros

Em consonância aos artigos 85 a 86 da RCVM 175/22, compete ao gestor negociar e contratar, em nome do fundo de investimento e/ou carteira administrada, os ativos financeiros e os intermediários para realizar operações em nome do fundo, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação e contratação dos ativos financeiros e dos referidos intermediários, qualquer que seja a sua natureza, representando o fundo de investimento e/ou carteira administrada, para todos os fins de direito.

A Constellation deve encaminhar ao administrador fiduciário do fundo, nos 5 (cinco) dias úteis subseqüentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do fundo, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pelo administrador, de informações adicionais que permitam a este último o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com o fundo.

Esta Política de *Due Diligence* traz as regras e os procedimentos a serem implementados pela Gestora na seleção, contratação e supervisão dos terceiros contratados em nome

dos fundos de investimento sob sua gestão e em nome da Gestora

Esta Política foi elaborada com base nas exigências do Código Anbima de Regulação e Melhores práticas para Administração de Recursos de Terceiros (“Código ART”).

17.4. Regras para seleção e contratação de terceiros

A seleção e contratação de corretoras de títulos e valores mobiliários e corretoras de câmbio (“Corretoras”) é um processo conduzido de forma conjunta pelos times de Trading, de Gestão, responsável pela seleção e indicação dos potenciais contratados, e pelo DdC, responsável pela condução do processo de *due diligence*, sob a ótica regulatória, prévio à contratação.

A seleção e contratação de distribuidores é intermediada pela área de Relação com Investidores, time Operacional e área de Compliance.

Todos os demais prestadores de serviços dos fundos ou da Gestora também serão objeto de procedimento de *due diligence*.

Para todos os casos, a depender da classificação de risco apontada internamente, a periodicidade das revisões poderá ocorrer a cada 12 (doze), 24 (vinte e quatro) ou 36 (trinta e seis meses).

Referidos processos de *due diligence* visam obter informações qualitativas sobre o terceiro que tenha interesse em iniciar relacionamento de contrato de intermediação para a Gestora e aos fundos sob sua gestão, de modo a permitir um melhor julgamento durante a seleção.

17.5. Abordagem Baseada em Risco (“ABR”)

A ABR tem como objetivo destinar maior atenção aos relacionamentos que demonstrem maior probabilidade de apresentar falhas em sua atuação ou representem potencialmente um dano maior para os investidores e para a integridade do

mercado financeiro e de capitais.

Nesse sentido, a Gestora segue metodologia específica.

Todos os relacionamentos (colaboradores, terceiros, prestadores de serviços etc.) são classificados em grau de risco: Alto Risco, Médio Risco e Baixo Risco.

Os relacionamentos que tiverem suas atividades autorreguladas pela ANBIMA, mas não forem associados ou aderentes aos Códigos ANBIMA, serão obrigatoriamente classificados como de “Alto Risco”, assim como Pessoas Expostas Politicamente (“PEP”) e que tragam riscos acima do apetite da Gestora.

Além disso, todos os relacionamentos classificados como de “Alto Risco” terão suas atividades fiscalizadas no mínimo anualmente.

A Gestora reavaliará periodicamente os relacionamentos na ocorrência de qualquer fato novo que possa potencialmente trazer risco à Gestora, ou na hipótese de alteração significativa no relacionamento que cause dúvidas na Gestora quanto à classificação do terceiro.

A ABR e as condições de classificação dos relacionamentos constam abaixo, consideradas a natureza de cada relação:

Alto Risco

- ✓ Não aceitem a inclusão de cláusula contratual relativa à declaração quanto à observância da regulamentação em vigor relativa à PLD/FTP, notadamente a RCVM 50, ou que apresente informações insuficientes e insatisfatórias em seu QDD Anbima;
- ✓ Não possuam políticas de PLDFTP ou, ainda que as possuam, estas não estejam devidamente atualizadas à regulamentação em vigor, notadamente quanto à Res. CVM 50, em documento escrito e passível de verificação;
- ✓ Mesmo regulados, não cumpram com as exigências das normas;

- ✓ Tenham sido julgados como culpados em processos sancionadores da CVM há menos de 5 (cinco) anos decorrentes de falhas na adoção de procedimentos de PLDFTP;
- ✓ Tenham sentença penal condenatória transitada em julgado por crimes financeiros há menos de 10 (dez) anos;
- ✓ Tenham média desabonadora envolvendo crimes financeiros há menos de 5 anos;
- ✓ Todos os PEPs.

Médio Risco

- ✓ Não possuam, conforme critério de avaliação próprio da Gestora, política de PLDFTP compatível com a natureza e relevância do relacionamento, contemplando critérios definidos mediante a abordagem baseada em risco para os fins necessários; e/ou
- ✓ Tenham sido parte (porém sem que ainda tenha ocorrido julgamento) de processos sancionadores da CVM nos últimos 5 (cinco) anos decorrentes de falhas na adoção de procedimentos de PLDFTP e/ou processos que tenham sido indicados no Formulário de Referência;
- ✓ Tenham sentença penal condenatória transitada em julgado por crimes financeiros há mais de 10 (dez) anos;
- ✓ Tenham média desabonadora envolvendo crimes financeiros há mais de 5 anos

Baixo Risco

- ✓ Todos os relacionamentos não enquadrados em qualquer dos itens acima.

Outros aspectos poderão ser considerados.

18 FINANCIAL CRIME COMPLIANCE (“FCC”)

18.1. POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA (“PLD/FTP”)

Aspectos gerais

Lavagem de dinheiro é um crime previsto na Lei 9.613/98 e se caracteriza pelo processo onde os lucros oriundos de atividades ilícitas são ocultados para que possam aparentar origem lícita. A busca pela prevenção à lavagem de dinheiro é objeto de extensas normas governamentais que impõem requerimentos a diversos participantes dos mercados financeiro e de capitais, a fim de detectar e prevenir potenciais atividades de ocultação de origem ilícita de bens, direitos e valores.

Observar o conteúdo desta Política é obrigação de todos os Colaboradores da Constellation.

18.2. GOVERNANÇA RELACIONADA À ESTA POLÍTICA

Trazemos abaixo o descritivo da governança da Gestora para implementar a Política de PLD/FTP, nos termos da Resolução CVM 50 de 31 de agosto de 2021 e do Guia Anbima de PLD/FTP de 11 de julho de 2022.

✓ Do Comitê Executivo

Órgão decisório máximo, colegiado, composto pelos sócios sêniores da Gestora, responsável pela condução de assuntos estratégicos da Constellation, incluindo: (i) a aprovação da Política de PLD/FTP, (ii) a análise e tomada de decisão de casos considerados atípicos e eventual reporte aos órgãos reguladores e (iii) aprovar os casos de relacionamento com Pessoas Expostas Politicamente (“PEPs”) e casos classificados pela área de Compliance como sendo de alto risco.

✓ Do Diretor de PLD/FTP e da área de Compliance

O Diretor de PLD/FTP é o responsável na Constellation, com o suporte da área de Compliance, por elaborar a presente Política, documentá-la, aprová-la junto ao Comitê Executivo, atualizá-la, divulgá-la aos Colaboradores, bem como por identificar e escalar para decisão do Comitê Executivo, casos atípicos, PEPs, casos classificados como alto risco, bem como por realizar a devida diligência de empresas investidas, investidores (quando a relação ocorrer por vias direta), colaboradores e terceiros contratados.

✓ Dos Supervisores

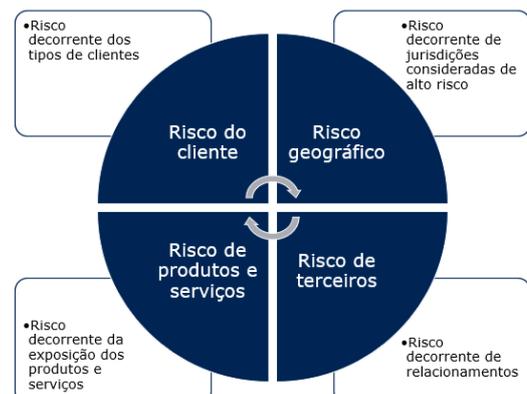
Cabe aos Supervisores assegurarem que os Colaboradores sob sua supervisão conheçam e apliquem o conteúdo da presente Política.

✓ Todos os Colaboradores

Devem tomar conhecimento do conteúdo da presente Política, seja no início de seu relacionamento profissional com a Constellation, seja em virtude de atualizações periódicas. Os Colaboradores também se comprometem a participar do treinamento anual de PLD/FTP a ser fornecido pela Gestora. Que pode estar contido no treinamento anual de Compliance.

18.3. Da avaliação interna de risco (“AIR”)

Foram considerados na avaliação interna de risco:



Todos os itens considerados na AIR estão amplamente mapeados e descritos em documento interno.

18.4. Comunicação das Operações

A Gestora deverá comunicar ao COAF, abstendo-se de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela a qual se refira a informação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ocorrência que, objetivamente, permita fazê-lo, todas as transações, ou propostas de transação abordadas nesse capítulo, que possam ser considerados sérios indícios de crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes de infração penal, conforme disposto no artigo 1º da Lei 9.613/98, inclusive o terrorismo ou seu financiamento, ou com eles relacionar-se, conforme elencado abaixo. O descritivo deste procedimento encontra-se em documento interno.

18.6. Processo de PLD/FTP sob a ótica do ativo

A negociação de ativos e valores mobiliários para os fundos de investimento, veículos e carteiras administradas deve, igualmente, ser objeto de análise, avaliação e monitoramento para fins de PLD/FTP. O responsável pela análise de PLD/FTP na aquisição dos ativos e valores mobiliários, bem como por seu monitoramento são os times de Gestão e análise, como primeira linha de defesa, e a área de Compliance, como segunda linha de defesa.

As operações com ativos listados em bolsa, operações de crédito privado e investimento de *private equity*, dentro de suas peculiaridades, terão a análise de PLD/FTP sempre sob a ótica da empresa investida, considerando sócios, diretores, administradores, objeto, finalidade e levando-se em conta os riscos e os mitigantes de cada operação.

18.7. Processo de PLD/FTP no controle do preço dos ativos e valores mobiliários negociados

Além disso, a área de Compliance possui monitoramentos para comparar as operações realizadas com o preço médio de mercado ou preço de fechamento fornecido pelo administrador. Caso ocorra o indício de que a operação tenha sido realizada em um preço que não condiz com a realidade, a área de Compliance solicitará documentação e evidências que deem base para o preço executado.

18.8. Background check

A Constellation utiliza-se de sistema de *background check* como ferramenta interna oficial para realizar buscas de informações desabonadoras, mídias negativas ou de classificação de PEPs. O sistema serve como base para a ABR e classificação interna de risco dos relacionamentos.

Política de Treinamento sobre PLD/FTP

O DdC promoverá, no mínimo a cada 12 (doze) meses, treinamentos adequados para capacitação de todos os Colaboradores com relação às regras de prevenção à lavagem de dinheiro previstas nesta Política e na legislação ou regulamentação aplicáveis, sendo tal treinamento obrigatório a todos os Colaboradores e controlado por lista de presença. Quando do ingresso de um novo Colaborador, o departamento de Compliance aplicará o devido treinamento de forma individual para o novo Colaborador.

O treinamento de PLD/FTP está contido no treinamento de Compliance.

19 POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E SUBORNO (“AB&C”)

Aspectos Gerais

A Gestora está sujeita às Leis anticorrupção nacionais e internacionais aplicáveis à sua atividade. No Brasil, a Lei nº 12.846/13 dispõe sobre a responsabilidade civil e administrativa de sociedades brasileiras ou estrangeiras que atuem no Brasil por atos de seus diretores, gerentes, funcionários e outros agentes que atuem em nome da sociedade, especialmente aqueles que envolvam a prática de atos de corrupção, suborno e fraude a licitações e contratos administrativos.

19.1. Práticas coibidas

Entre as práticas coibidas pela política anticorrupção da Gestora, encontram-se as seguintes:

- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- Abuso de Cargo
- Tráfico de Influência
- Exploração de Prestígio
- Patronagem
- Nepotismo
- Suborno
- Extorsão
- Apropriação Indébita

19.2. Proteção de Colaboradores

Nenhum Colaborador será penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou receber suborno.

19.3. Procedimentos específicos

Recusa de rebates

Cabe ressaltar que alguns gestores de recursos, nos quais os fundos da Constellation investem ou possam investir, têm como política o pagamento de rebates, ou seja, abrem mão de uma parcela das taxas cobradas. A Gestora adota a política de reverter integralmente tais rebates para benefício dos investidores cujos investimentos originaram os rebates, ou seja, os rebates não são revestidos para a Constellation. A reversão é realizada, ou via fundo de investimento, ou via descontos na taxa de administração. Dessa forma, a Gestora pode atuar com isenção na seleção de fundos, e a concessão de rebates não é critério para essa decisão.

Controle de pagamentos e sistemas de alçada

Pagamentos a fornecedores serão realizados apenas sob emissão de fatura. Utiliza-se uma metodologia de alçadas e autorizações, que funcionará integrado às rotinas de pagamentos bancários eletrônicos.

Proibição de doações eleitorais

A Gestora não fará, em hipótese alguma, doação a candidatos e/ou partidos políticos via pessoa jurídica. Em relação às doações individuais dos Colaboradores, a Gestora e seus Colaboradores têm a obrigação de seguir estritamente a legislação vigente.

O apoio de um Colaborador a seus próprios partidos políticos, candidatos e causas políticas deve ser feito em seu próprio tempo e não deve usar os recursos da Constellation, tais como, mas não limitados a: reprodução, aparelhos de fax, impressoras, telefones ou computadores.

Caridade

Os recursos da Constellation, financeiros ou não, não devem ser usados para apoiar causas de caridade a menos que aprovado previamente pelo DdC. O apoio de um Colaborador às suas causas de caridade deve ser feito por ele próprio e não devem usar os recursos da Constellation tais como, mas não limitados a reprodução, máquinas de fax, impressoras, telefones e computadores.

A Constellation e seus Colaboradores estão proibidos de fazer contribuições de caridade (i) para qualquer investidor potencial ou ativo e seus filiados; ou (ii) em resposta a uma solicitação para contribuição de caridade feita por um investidor potencial ou ativo e seus filiados ou um funcionário de tal investidor potencial ou ativo e seus filiados. Deve-se observar que as contribuições descritas acima também incluem contribuições de caridade feitas por esposos, filhos e determinados membros familiares. Caso a Constellation ou Colaboradores desejem fazer uma contribuição de caridade, será necessária aprovação prévia do DdC, que irá analisar quaisquer conflitos de interesses percebidos entre a Constellation e as organizações de caridade propostas antes da aprovação.

19.4. Presentes e Entretenimentos

Definições

“Entretenimentos”: refeições de negócios, eventos esportivos, musicais, culturais, e as recepções privadas, viagens domésticas ou internacionais, alojamento e refeições, e outros convites do mesmo gênero.

De forma geral, o doador/anfitrião participa do evento, o que o caracteriza como um entretenimento.

“Presentes”: quaisquer gratuidades, hospitalidade, treinamento, transporte, viagens domésticas ou internacionais, alojamento e refeições, brindes, objetos de valor descontos ou outros do mesmo gênero. De forma geral, o doador/anfitrião não participa do evento, o que o caracteriza como um presente.

19.4.1. Regra Geral

Colaboradores podem dar e receber Presentes e Entretenimentos desde que não sejam excessivos, luxuosos ou que não venham a causar embaraço para Constellation ou para o Colaborador, caso venham a público. Tampouco podem os presentes e entretenimentos aceitos/oferecidos dar a aparência de terem sido recebidos/ofertados para aumentar a influência sobre quem os recebe/oferece. Presentes e entretenimentos devem ser encarados como cortesia ou parte da estratégia de marketing e divulgação da Gestora.

19.4.2. Dever de Informar

Todos os Presentes e Entretenimentos deverão ser sempre informados à Diretoria de *Compliance* em formulário específicos, independentemente de sua natureza. Além disso, a área de *Compliance* obtém reafirmação mensal sobre essas informações.

19.4.3. Situações Específicas

(i) *Receber Entretenimentos em situações de negócios*

Colaboradores podem ser convidados para jantares de negócios, eventos esportivos ou culturais, dentre outros, às expensas de prestadores de serviços e parceiros comerciais. Todavia, quaisquer Entretenimento cujo valor seja superior a R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) devem ser objeto de comunicação ao DdC. Em caso de shows e eventos de grande procura em que houver sobrepreço, desconsiderar-se-á o valor de face da atração, e o valor com ágio deve ser utilizado para verificação do limite indicado acima.

(ii) *Receber Presentes de fornecedores e parceiros comerciais*

Colaboradores podem receber Presentes de fornecedores e parceiros comerciais que não sejam excessivos, luxuosos ou que não venham a causar embaraço para Constellation ou para o Colaborador, caso venham a público. Todavia, quaisquer Presentes cujo valor agregado anual seja superior a R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) devem ser objeto de consulta prévia e autorização da DdC. Para o caso em que o mesmo ofertante presenteie o Colaborador com vários Presentes ao longo do ano, o limite indicado acima deve ser calculado como a soma anual dos valores de cada um dos Presentes oferecidos.

(iii) *Oferecer presentes ou entretenimentos em situações de negócio*

Colaboradores estão proibidos de oferecer ou custear Entretenimento e Presentes para investidores, prestadores de serviços e parceiros comerciais. Excepcionalmente o DdC pode autorizar que (i) refeições de valor inferior a R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), por pessoa, sejam oferecidos a investidores, prestadores de serviços e parceiros comerciais; (ii) passagens aéreas ou despesas de viagem de valor inferior a R\$ 750,00, desde que oferecidas em conexão com processos de *due diligence*, ou como reembolso de despesas feitas no estrito curso do trabalho; ou (iii) brindes de valor inferior a R\$ 750 (setecentos e cinquenta reais) sejam oferecidos a investidores como produto de ações de marketing institucional. Neste último caso, todavia, o valor agregado anual de presentes oferecidos a um mesmo investidor não pode ser superior a R\$ 750,00. Quaisquer outros tipos de Entretenimento ou Presentes são proibidos.

(iv) *Oferecer presentes ou entretenimento a agentes públicos e funcionários governamentais*

Colaboradores somente poderão oferecer/receber presentes e entretenimentos de/para agentes públicos e funcionários governamentais mediante a prévia aprovação do DdC, independentemente do valor do presente ou do entretenimento.

(v) *Promoção de medidas de AB&C nas empresas investidas*

Investimentos de *private equity* deverão observar o contido neste Política.

A fim de incentivar o ambiente anticorrupção e suborno nas empresas investidas, a área de Compliance, em conjunto com o Time de Gestão, supervisionará a adoção de políticas e mecanismos de prevenção e combate à corrupção e suborno nas empresas investidas.

Tal supervisão se dará por meio de verificações periódicas das políticas e procedimentos das empresas investidas e do ambiente de controle e cultura.

19.5. Violações

Qualquer violação ao contido nesta Política pode resultar em penalidades civis e/ou criminais severas para a Gestora e para os Colaboradores envolvidos, bem como em advertência, suspensão ou eventualmente demissão a ser deliberado pelo Comitê Executivo.

20 POLÍTICA DE SANÇÕES

Hoje, a Constellation atua somente com ativos listados em Bolsa de Valores em jurisdições que não estão sofrendo sanções econômicas, mas mantem controles internos para essas verificações.

21 PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO

Adesão às Normas da CVM e da ANBIMA

Os materiais publicitários e técnicos da Constellation e dos fundos de investimento de que a empresa é Gestora foram elaborados conforme as normas da CVM e ANBIMA para publicidade dos FIF.

Responsabilidade

O responsável pelos materiais e sua conformidade às regras de divulgação, incluindo avisos obrigatórios, conteúdo e informações mínimas é o supervisor da área de Relação com Investidores, tendo a área de Compliance como a segunda linha de defesa na revisão dos materiais.

Divulgação dos Fundos de Investimento e Institucional

A Constellation produziu modelos de materiais de divulgação de fundos de investimento e de divulgação institucional. Periodicamente tais modelos são revisados e atualizados.

Checklists e Rotina de Checagem Prévia de Materiais

Periodicamente é realizada a checagem da conformidade e adesão dos materiais periódicos de divulgação de informações às normas da CVM e Anbima.

Website

O *website* da Gestora contém as seções específicas referentes às informações obrigatórias sobre os fundos distribuídos nos termos da Res. 21, bem como os documentos de governança exigidos pela norma

Publicidade

21.1. Requisitos Gerais Relativos à Publicidade

Conforme aqui descrito, todos os materiais de divulgação deverão seguir os padrões definidos pela Constellation em função das normas e regulamentos aplicáveis. Considera-se violação grave a divulgação de documentos e envio a investidores de materiais não aprovados pela área de Compliance. O DdC poderá determinar, inclusive, se consultoria jurídica externa se fará necessária para a análise de materiais.

O envio de materiais e comunicações para investidores estrangeiros ou potenciais investidores estrangeiros deverá sempre ser precedido de solicitação formal do investidor (*reverse solicitation*).

21.2. Disposições Gerais Antifraude

A Constellation e seus Colaboradores estão proibidos de empregar qualquer dispositivo, sistema ou artifício para fraudar ou enganar em qualquer transação, prática ou curso de negócios que opere como fraude ou engano.

21.3. Omissões ou Distorções Relevantes

Em adição, a Constellation e seus Colaboradores não devem:

- Fazer qualquer declaração falsa sobre um fato relevante ou omitir um fato relevante necessário na composição de declarações efetuadas, à luz das circunstâncias sob as quais foram efetuadas, não enganosas, a um investidor ou investidor potencial; ou
- Se envolver em qualquer ato, prática ou curso de negócios que seja fraudulento, enganoso ou manipulador com respeito a qualquer investidor ou investidor potencial;

CONSTELLATION

ASSET MANAGEMENT

- Disseminar ou fomentar rumores de mercado infundados (que não possuam fonte e data).

A Constellation não usará nenhum tipo de comunicação para um investidor ou investidor potencial que contenha qualquer declaração falsa de fatos relevantes ou que seja enganosa de outra forma.

Qualquer Colaborador que envie uma comunicação para qualquer investidor ou investidor potencial é responsável por garantir que a comunicação tenha sido devidamente examinada através dos canais adequados. O DdC deve ser sempre consultado em caso de dúvidas quanto à adequação de uma comunicação à esta seção.

PARTE E – PROTEÇÃO DE DADOS, CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA CIBERNÉTICA

1. Aspectos Gerais

A proteção de dados é uma garantia Constitucional, sendo que no dia 10/02/2022, tivemos uma alteração da Constituição Federal para incluir a proteção de dados pessoais entre os direitos e garantias fundamentais.

Confidencialidade é essencial aos nossos negócios.

Segurança cibernética é o processo pelo qual garantimos a proteção de dados e a confidencialidade.

Logo, a Constellation aplica seus melhores esforços na obtenção, gestão, utilização, descarte e acesso às informações na condução de negócios, bem como no treinamento de seus Colaboradores sobre a relevância desses temas.

A Confidencialidade aplica-se a quaisquer informações não-públicas referentes aos negócios da Gestora, como também às informações recebidas de colaboradores, investidores e demais terceiros, durante o processo natural de condução de negócios.

Os Colaboradores não devem transmitir informações não-pública a terceiros fora do contexto do negócio.

Na Constellation observamos os princípios de “precisa ter / precisa saber” (“need to know / need to have”) no compartilhamento de informações interna e externamente.

A CONFIDENCIALIDADE E A DISCRIÇÃO SÃO COMPORTAMENTOS ESPERADOS DOS COLABORADORES DURANTE O VÍNCULO COM A CONSTELLATION E APÓS O TÉRMINO DO VÍNCULO TAMBÉM.

Todos os Colaboradores, antes do início de suas atividades, deverão ler atentamente e entender o disposto neste documento, bem como deverão firmar o termo de confidencialidade, conforme modelo constante deste Manual.

São consideradas informações confidenciais (“Informações Confidenciais”), para os fins deste Manual:

- a) Todo tipo de informação escrita, verbal ou apresentada de modo tangível ou intangível, podendo incluir: *know-how*, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador, informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento ou comerciais, incluindo saldos, extratos e posições de investidores, dos clubes, fundos de investimento e carteiras geridas pela Gestora, operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores, analisadas ou realizadas para os clubes, fundos de investimento e carteiras geridas pela Gestora, estruturas, planos de ação, relação de investidores, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços, bem como informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da Gestora e a seus sócios ou investidores, independente destas informações estarem contidas em discos, disquetes, pen-drives, fitas, outros tipos de mídia ou em documentos físicos.

b) Informações acessadas pelo Colaborador em virtude do desempenho de suas atividades na Gestora, bem como informações estratégicas ou mercadológicas e outras, de qualquer natureza, obtidas junto a sócios, sócios-diretores, funcionários, trainees ou estagiários da Gestora ou, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, investidores, fornecedores e prestadores de serviços em geral.

Caso a Constellation venha a contratar terceiros para prestação de serviços e estes tenham acesso a Informações Confidenciais, o contrato de prestação de serviços deverá prever cláusula de confidencialidade e, ainda, o estabelecimento de indenização em caso de quebra de sigilo. A Gestora avaliará, ainda, a necessidade dos terceiros envolvidos diretamente na prestação dos serviços e que tiverem acesso a Informações Confidenciais, assinarem pessoalmente um termo de confidencialidade nos moldes daquele assinado pelos Colaboradores.

2. Acesso às informações e *chinese wall*

A. Controle de acesso físico a documentos confidenciais

Arquivos físicos, papéis e documentos são mantidos em uma área específica da Gestora. O escritório da Constellation requer biometria para acesso. Tal acesso é concedido somente a Colaboradores e terceiros autorizados.

B. Controle de acesso a dados pessoais

Nos termos da LGPD, os dados considerados pessoais e pessoais sensíveis foram mapeados e o acesso a eles é restrito nos termos do Manual de LGPD da Constellation.

C. Controle de acesso a arquivos eletrônicos

Os documentos e dados salvos na rede, nuvem e sistemas da Gestora são protegidas por login e senha individualizados, e apenas as pessoas previamente autorizadas podem acessá-los. O acesso a informações confidenciais é limitado a determinados Colaboradores cuja necessidade é justificada. Arquivos eletrônicos são protegidos com senhas de acesso ou outros controles estabelecidos dentro dos sistemas da Constellation para garantir que somente pessoas autorizadas consigam acesso.

Em decorrência da LGPD, regras de criptografia estão sendo implementadas.

D. Regras de discricção

Colaboradores devem abster-se de discutir em áreas públicas ou com pessoas de fora do escritório (incluindo familiares, amigos etc.) quaisquer atividades que não sejam publicamente conhecidas.

E. Monitoramento de comunicações

Ao assinar o Termo de Compromisso da Constellation, o Colaborador concorda em autorizar o DdC e a área de Compliance a monitorar comunicações e atividades envolvendo os trabalhos por ele executados no âmbito profissional (e-mails, sistemas e ramais da Constellation).

6. Medidas de controle de acesso externo

O site da Constellation é protegido por firewalls, um servidor seguro e programas de antivírus.

Funcionários são proibidos de fazer downloads de informações sensíveis.

O acesso remoto é protegido e controlado.

Testes de invasão e “fishing test” são feitos anualmente por auditor contratado.

O uso de pen drives é proibido, sendo todas as portas USB de todos os computadores da Constellation bloqueadas;

- F. Procedimentos internos para tratar eventual vazamento de dados pessoais, dados pessoais sensíveis, informações confidenciais ou privilegiadas

Não obstante todos os procedimentos e aparato tecnológico robustos adotados pela Gestora para preservar a confidencialidade das informações pessoais, pessoais sensíveis, confidenciais ou privilegiadas, na eventualidade de vazamento de quaisquer informações, o DdC deverá tomar ciência do fato, tão logo seja possível.

De posse dos detalhes do ocorrido, o DdC, primeiramente, identificará a natureza da informação e procederá da seguinte forma:

- G. No caso de vazamento de Informações relativas aos fundos de investimento geridos:

Imediatamente, seguirá com o rito para publicação de fato relevante, nos termos da regulamentação vigente, a fim de garantir a ampla disseminação e tratamento equânime da Informação. Esse procedimento visa assegurar que nenhuma pessoa seja beneficiada pela detenção ou uso da informação confidencial, reservada ou privilegiada atinente ao fundo de investimento.

B. No caso de vazamento de Informações relativas aos investidores, colaboradores, fornecedores ou terceiros contratados:

Neste caso, ao DdC procederá com o tanto necessário para cessar a disseminação da Informação ou atenuar os seus impactos, conforme o caso. Para tanto, poderá, dentre outras medidas: (i) autorizar a contratação de empresa especializada em consultoria para proteção de dados; (ii) autorizar a contratação de advogados especializados na matéria; (iii) entrar em contato com os responsáveis pelo(s) veículo(s) disseminador(es) da Informação, além de seguir os ritos contidos no Manual

interno de LGPD.

Sem prejuízo, o DdC ficará à inteira disposição para auxiliar na solução da questão.

3. Política de Segurança Cibernética

A Gestora possui consultor de TI terceirizado que se dedica às atividades de Cibersegurança, realizando testes e implementando ações, podendo ser alocado no escritório sempre que necessário.

Além disso, anualmente, são realizados testes por consultoria especializada sobre os controles de segurança cibernética.

A. Identificação e avaliação de riscos (*risk assessment*)

A Gestora deverá identificar e avaliar os principais riscos cibernéticos aos quais está exposta. O Guia ANBIMA de Segurança Cibernética definiu que os ataques mais comuns de cybercriminals são os seguintes:

- a) Malware (vírus, cavalo de troia, spyware e ransomware);
- b) Engenharia Social;
- c) Pharming;
- d) Phishing scam;
- e) Vishing;
- f) Smishing;
- g) Acesso pessoal;
- h) Ataques de DdoS e botnets;
- i) Invasões (*advanced persistent threats*).

Com a finalidade de se manter resguardada contra estes e outros potenciais ataques, a Gestora definiu todos os ativos relevantes (definições do perímetro de segurança digital), fundamentais ao seu funcionamento, criou regras para classificação das informações geradas e avalia continuamente a vulnerabilidade de cada um desses ativos.

A Gestora levou também em consideração os

possíveis impactos financeiros, operacionais e reputacionais em caso de evento de segurança.

B. Ações de prevenção e proteção

Uma importante regra de prevenção consiste na segregação de acessos a sistemas e dados que a Gestora adota, conforme já detalhado nas regras internas que tratam de *Compliance* e Segurança da Informação.

A Gestora adota, além disto, regras mínimas na definição de senhas de acesso, com *dual-factor* de verificação, a dispositivos corporativos, sistemas e rede. A Gestora trabalha com o princípio de que concessão de acesso deve somente ocorrer se os recursos acessados forem relevantes ao usuário.

Os eventos de login e alteração de senhas são auditáveis e rastreáveis. A Gestora deve criar logs e trilhas de auditoria sempre que os sistemas permitam.

O acesso remoto a arquivos e sistemas internos ou na nuvem tem controles adequados, a critério do responsável pela Segurança Cibernética.

Outro ponto importante é que, ao concluir novos equipamentos e sistemas em produção, a Gestora deverá garantir que sejam feitas configurações seguras de seus recursos. Devem ser feitos testes em ambiente de homologação e de prova de conceito antes do envio à produção. A Gestora conta com recursos anti-malware em estações e servidores de rede, como anti-virus e firewalls pessoais. A Gestora deve, adicionalmente, proibir o acesso a determinados websites e a execução de *softwares* e/ou aplicações não autorizadas.

4. Política de Segurança da Informação

Além dos itens mencionados acima, é recomendável que os Colaboradores não façam cópias (físicas ou eletrônicas) ou imprimam os arquivos utilizados, gerados ou disponíveis na rede da Gestora e circulem em

ambientes externos à Gestora com estes arquivos, uma vez que tais arquivos podem conter Informações Confidenciais. Havendo necessidade de impressão, recomendamos todo o cuidado no tratamento do material, devendo ser recolhido ao final da reunião se não for disponibilizado à outra parte.

No caso de perda, comunicar à área de Compliance.

Em consonância com as normas internas acima, os Colaboradores devem se abster de utilizar pen-drivers ou quaisquer outros meios que não tenham por finalidade a utilização exclusiva para o desempenho de sua atividade na Gestora. Quando houver a necessidade de utilização desses dispositivos, a área de Compliance deverá ser consultada.

A utilização dos ativos e sistemas da Gestora, incluindo computadores, telefones, internet, e-mail e demais aparelhos se destina prioritariamente a fins profissionais, devendo, portanto, evitar o uso indiscriminado deles para fins pessoais.

O recebimento de e-mails muitas vezes não depende do próprio Colaborador, mas espere-se bom senso de todos para, se possível, evitar receber mensagens de natureza pessoal. Na eventualidade do recebimento de mensagens pessoais, o Colaborador deve ter conhecimento que os sistemas são monitorados pela área de Compliance, incluindo os e-mails, e não deve esperar nenhum tipo de privacidade no ambiente tecnológico da Gestora.

Os materiais e as informações de propriedade da Constellation (ex.: e-mails internos, relatórios internos, relatório, dados desenvolvidos, tabelas, documentos, pdfs, etc.) **não podem** ser encaminhados ao e-mail pessoal do colaborador ou ao e-mail de terceiros, sem a prévia autorização da área de Compliance.

Não obstante o disposto no parágrafo anterior, todos os anexos dos e-mails recebidos pelos Colaboradores da Gestora são rigidamente verificados pelos servidores, de modo que os Colaboradores sequer receberão e-mails que

tenham sido identificados como suspeitos após tal verificação.

Para segurança dos perfis de acesso dos Colaboradores, as senhas de acesso dos Colaboradores são parametrizadas conforme regras estabelecidas globalmente.

Dessa forma, o Colaborador pode ser responsabilizado inclusive caso disponibilize a terceiros a senha e login acima referidos, para quaisquer fins.

Cada Colaborador é responsável ainda por manter o controle sobre a segurança das informações armazenadas ou disponibilizadas nos equipamentos que estão sob sua responsabilidade

A Gestora adota também *backup* das informações e dos diversos ativos da instituição, conforme as disposições do presente documento e do plano de continuidade dos negócios da Gestora.

Os Colaboradores deverão manter arquivada toda e qualquer informação, incluindo informações pessoais, pessoais sensíveis, confidenciais ou privilegiadas, bem como documentos e extratos que venham a ser necessários para a efetivação satisfatória de possível auditoria ou investigação em torno de possíveis investimentos e/ou investidores suspeitos de corrupção e/ou lavagem de dinheiro, em locais seguros, de modo a evitar o acesso de pessoas não autorizadas às informações ali contidas.

A Gestora possui mecanismos de todas as ações de proteção implementadas para garantir seu bom funcionamento e efetividade.

A Constellation mantém inventários atualizados de *hardware* e *software*, e verifica-os com frequência para identificar elementos estranhos à instituição.

A área de BackOffice da Gestora deve diligenciar para manter os sistemas operacionais e *softwares* de aplicação sempre atualizados, instalando as atualizações sempre que forem disponibilizadas.

A área de BackOffice deve também monitorar as rotinas de backup, executando testes regulares de restauração dos dados.

Ademais, são realizados testes de invasão externa, phishing, bem como análises de vulnerabilidades na estrutura tecnológica, periodicamente e/ou sempre que houver mudança significativa, pelo consultor de TI terceirizado que fica uma vez por semana no escritório da Gestora.

Os logs e trilhas de auditoria criados na forma definida no item anterior devem ser analisados regularmente pela área responsável, de forma a permitir rápida identificação de ataques, sejam internos ou externos.

Por fim, a área de Compliance deverá verificar, aleatoriamente, (i) os e-mails repassados pelos Colaboradores, (ii) o modo adotado pelos Colaboradores para utilização dos ativos, sistemas, servidores e rede de e (iii) o histórico de acessos às informações restritas da Gestora.

A. Plano de resposta

A área de BackOffice deve, conjuntamente com os profissionais de Cibersegurança e TI, elaborar um plano formal de resposta a ataques virtuais. A Gestora deverá estabelecer os papéis de cada área em tal plano, prevendo o acionamento de Colaboradores-chave e contatos externos relevantes.

O plano de resposta deverá levar em conta os cenários de ameaças previstos no *risk assessment*. Deve haver critérios para a classificação dos incidentes, por severidade. O plano deve prever, conforme o caso, o processo de retorno às instalações originais após o final do incidente, na hipótese em que as instalações de contingência ou acessos remotos tenham de ser utilizados.

B. Reciclagem e revisão

O programa de segurança cibernética, que contempla os procedimentos aqui descritos, o plano formal de resposta e demais políticas internas da Gestora sobre a matéria, deverá ser revisto e atualizado semestralmente.

Os grupos de trabalho diretamente envolvidos com qualquer parte do programa devem se manter atualizados, buscando fornecedores especializados, se necessário.

A Gestora deverá divulgar o programa de segurança cibernética internamente e disseminar a cultura de segurança, alertando sobre os riscos principais e as práticas de segurança.

Os Colaboradores deverão participar de treinamentos que abordem o tema da segurança cibernética, os quais serão aplicados pelo responsável pela presente política, em periodicidade não superior a 12 (doze) meses.

6. Tratamento de Dados Pessoais e de Informações

A Constellation zela pela guarda de informações confidenciais, sejam elas de investidores, sócios, funcionários ou terceiros. Por essa razão, só compartilhará tais informações com prestadores de serviços que se comprometam a manter o nível de cuidado. Apenas prestadores que necessitem das informações pessoais e tenham contrato com a Constellation ou com os fundos geridos poderão receber tais informações, com natureza confidencial. Exemplos de tais prestadores de serviços incluem corretoras e empresas de compensação, empresas de suporte de contabilidade, administradores de fundos e escritórios de serviços. Acordos com estes terceiros incluem garantias quanto à proteção dos dados.

A Constellation implementou o Manual de Proteção de Dados Pessoais, bem como procedimentos de controle de acesso e criptografia internos para atender ao disposto na Lei Geral de proteção de Dados (“LGPD”).

Leonardo Paz é o Data Protection Officer (“DPO”) da Constellation desde março de 2023.

Além da LGPD, devemos observar o CDC e o Marco Civil da Internet.

5. Uso Ético e Responsável de Inteligência Artificial Generativa (“IAG”)

A Constellation pode utilizar IAG no desenvolvimento de suas atividades tanto para as atividades de gestão quanto para os controles de risco e de backoffice. A Constellation se compromete com o uso ético e responsável da IAG, assegurando que todas as aplicações de IA estejam em conformidade com as leis vigentes e sejam benéficas para seus Clientes e parceiros. A utilização de IA deve evitar a disseminação de desinformação e a perpetuação de vieses discriminatórios. É fundamental que a IA complemente, e não substitua, o julgamento humano nas decisões críticas, enfatizando seu papel como ferramenta auxiliar que aprimora a capacidade e eficiência do trabalho humano.

A integridade e confidencialidade dos dados são fundamentais no uso da tecnologia de IA. A Constellation deverá implementar as mais rigorosas medidas de segurança de dados, garantindo proteção contra riscos de vazamento e acessos indevidos.

PARTE F – TREINAMENTOS E CERTIFICAÇÕES

A. TREINAMENTOS

A presente Política tem como objetivo estabelecer as regras que orientem o treinamento e as certificações regulatórias exigidas dos Colaboradores.

Todos os Colaboradores receberam o devido treinamento acerca de todas as políticas e procedimentos constantes deste Manual.

Assim, será proporcionado aos Colaboradores uma visão geral das Políticas adotadas, de forma que eles se tornem aptos a exercer suas funções aplicando conjuntamente todas as normas nelas dispostas.

A Gestora poderá financiar cursos de aprimoramento profissional aos Colaboradores, desde que julgue viável e interessante o conteúdo a ser lecionado. O controle e a supervisão das práticas profissionais dos Colaboradores em relação à Política de Treinamentos e Certificações é responsabilidade do Supervisor e é revisado pela área de Compliance.

O treinamento sobre o conteúdo deste Manual será realizado a cada 12 (doze) meses, e obrigatório a todos os Colaboradores.

Quando do ingresso de um novo Colaborador, o DdC, ou a área de Compliance, aplicará o devido treinamento para o novo Colaborador.

O DdC, ou a área de Compliance, poderá, ainda, conforme achar necessário, promover treinamentos esporádicos visando manter os Colaboradores constantemente atualizados em relação às Políticas.

O treinamento obrigatoriamente incluirá elementos do programa de prevenção à lavagem de dinheiro e tratamento de informações.

B. CERTIFICAÇÕES

A Gestora aderiu e está sujeita às disposições do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Programa de Certificação Continuada (“Código de Certificação”), devendo garantir que todos os profissionais elegíveis estejam devidamente certificados.

C. Atividades Elegíveis e Critérios de Identificação

A Constellation não realiza a atividade de distribuição de cotas dos fundos sob sua gestão, logo, não sendo aplicável à sua área de Relações com Investidores as certificações CPA-10 e CPA-20.

Os envolvidos na atividade de gestão deverão possuir certificação CGA. A verificação da certificação ocorrerá:

- (i) No momento da contratação: identificação da necessidade de certificação específica para desempenho da atividade. Com exceção da área de Relações com Investidores, cuja certificação é uma liberalidade e poderá ser obtida após a contratação.
- (ii) Desde 01 de julho de 2021, a Certificação CGA é composta pela Certificação Anbima Fundamentos (CFG) e a CGA. Novos colaboradores do time de gestão que eventualmente queiram exercer poder discricionário deverão obter as certificações.

O vencimento e a atualização das certificações seguirão o contido no Código Anbima de Certificações, a saber:

A Gestora irá assegurar que seus Colaboradores com certificação e que atuem nas atividades elegíveis, participem do procedimento de atualização de suas respectivas certificações, de modo que a certificação obtida esteja devidamente atualizada dentro dos prazos estabelecidos neste Manual e nos termos previstos no Código de Certificação.

Ressaltamos, que a atividade de análise (*buy-side*), do time de Análise da Gestora, apesar de suportar as decisões dos gestores certificados, não deve ser considerada atividade de gestão, logo, não devendo estar sujeita a certificação, uma vez que as recomendações sobre ativos estarão sujeitas à decisão discricionária dos gestores, detentores finais do poder decisório.

D. Identificação de Profissionais Certificados e Atualização do Banco de Dados da ANBIMA

Antes da admissão de qualquer Colaborador, a área de Compliance deverá solicitar esclarecimentos ou confirmar junto ao supervisor direto do potencial Colaborador o cargo e as funções a serem desempenhadas, avaliando a necessidade de certificação.

Caso seja identificada a necessidade de certificação, deverá ser solicitada a comprovação da certificação pertinente ou sua isenção, se aplicável, anteriormente ao ingresso do novo Colaborador.

A área de Compliance também deverá checar se Colaboradores que estejam se desligando da Gestora estão indicados no Banco de Dados da ANBIMA como profissionais elegíveis/certificados vinculados à Gestora.

Todas as atualizações no Banco de Dados da ANBIMA devem ocorrer até o último dia útil do mês subsequente à data do evento que deu causa a atualização.

E. Rotinas de Verificação

Periodicamente, e no mínimo anualmente, a área de Compliance deverá verificar as informações contidas no Banco de Dados da ANBIMA, a fim de garantir que todos os profissionais certificados/em processo de certificação, conforme aplicável, estejam devidamente identificados, bem como se as certificações estão dentro dos prazos de validade estabelecidos no Código de Certificação.

D. Processo de Afastamento

Todos os profissionais não certificados ou em processo de certificação, e para os quais a certificação seja exigível, nos termos previstos neste Manual, serão, nos termos Código de Certificação, imediatamente afastados das atividades elegíveis aplicáveis, até que se certifiquem.

Os profissionais já certificados, caso deixem de exercer a função na Gestora, em virtude de mudança de cargo, deverão assinar a documentação prevista nas regras da Anbima.

PARTE G – MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS

Nos termos da Res. 21 e demais regras aplicáveis, a Constellation manterá, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidos, bem como toda a correspondência, interna e externa, todos os papéis de trabalho, relatórios e pareceres relacionados com o exercício de suas funções.

Conforme permissão regulatória, os documentos e informações podem ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos originais pelas respectivas imagens digitalizadas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

DECLARAÇÃO ANUAL DE COMPLIANCE

Este Manual deverá ser prontamente distribuído a qualquer novo Colaborador que ingressar na Gestora.

A cada ano-calendário, todos os Colaboradores deverão assinar os termos constante do **Anexo I deste Manual**, reafirmando seu comprometimento com o contido neste documento, bem como fornecendo as declarações e dados solicitados no Anexo I.

ALTERAÇÕES E REVISÕES

O DdC deverá revisar, ao menos anualmente, a adequação das políticas procedimentos e controles internos estabelecidos neste Manual e a efetividade de sua implementação. Os resultados de tal revisão serão documentados e reportados ao Comitê Executivo para ações corretivas, conforme se fizer necessário. Por conseguinte, este Manual será atualizado periodicamente com emendas e adendos que serão incorporados prontamente. É de responsabilidade de cada Colaborador atualizar sua cópia, inserindo novos materiais conforme instruído. Colaboradores e seus supervisores devem recorrer a este Manual para orientação a respeito de questões de Compliance. Questões que não possam ser resolvidas através da verificação deste Manual devem ser direcionadas ao DdC e/ou supervisor apropriado.

Caso haja qualquer alteração, um registro escrito da modificação será mantido. As datas de todas as revisões serão mantidas, assim como o nome de quaisquer indivíduos que performaram a revisão, a natureza das áreas cobertas pela revisão e um indicativo de quaisquer soluções ou atividades de acompanhamento tomadas como resultado dos achados da revisão (trilha de auditoria).

Sabe-se que a supervisão deve ser uma ferramenta flexível para o uso daqueles encarregados de gerir diversas atividades da Constellation. Embora seja esperado que estes procedimentos sejam seguidos, supervisores são encorajados a adaptar estes procedimentos, na medida em que for permitido pelos padrões reguladores, às necessidades da Constellation, de seus departamentos e aos Colaboradores e investidores.

RESPONSABILIZAÇÃO E PENALIDADES

A Constellation leva suas obrigações de Compliance a sério. O não cumprimento dos procedimentos constantes deste Manual podem resultar em rescisão do contrato de trabalho ou violação de leis federais, estaduais e/ou municipais ou regulamentos que podem levar a sanções penais e/ou civis. Para garantir a aplicação das normas, a Gestora estabeleceu procedimentos para responsabilização e eventual punição de violações.

F. Violações

Definição: qualquer violação das normas da Gestora por negligência, imprudência e/ou omissão ("Violação"), são passíveis de punição. A Gestora entende por Violação:

- i. agir em desacordo com normas legais (leis ou regulamentos de autoridades públicas ou órgãos autorreguladores);
- ii. realizar operações de investimentos pessoais ou atividades externas, não observando o conteúdo deste documento;
- iii. infringir regras de segurança cibernética, segurança da informação ou da diligência de dados pessoais;
- iv. agir em desacordo com este Manual, normas, políticas, procedimentos e processos internos;
- v. agir de forma antiética ou de qualquer forma que prejudique a reputação da Gestora;
- vi. solicitar a outras pessoas que pratiquem uma violação; ou
- vii. retaliar Colaborador ou quem tenha reportado uma preocupação com Violação.

Dever de Reportar

Os Colaboradores entendem e aceitam que têm o dever ativo de, prontamente, reportar suspeitas de Violações. Nenhum Colaborador deverá ser penalizado por reportar suspeitas de Violações.

Histórico de atualizações deste Manual

O presente Manual será revisado sempre que necessário e, no mínimo, anualmente.

O histórico completo de atualizações encontra-se nos registros internos da Gestora.

Histórico de atualizações		
Data de emissão	Versão	Responsável pela aprovação
12/2024	10	DdC
06/2023	09	DdC
09/2022	08	DdC
08/2022	07	DdC
07/2022	06	Comitê Executivo
09/2021	2021-05	DdC
08/2021	2021-04	DdC
06/2021	2021-03	DdC
05/2021	2021-02	DdC
03/2021	2021-01	DdC

ANEXO I AO MANUAL DE COMPLIANCE

TERMO DE CIÊNCIA, RECONHECIMENTO E ENTENDIMENTO DO MANUAL DE COMPLIANCE DA CONSTELLATION INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Eu, _____

inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____

declaro, aceito e reconheço, para todos os fins e efeitos, que li, entendi e me comprometo a cumprir com todo o conteúdo deste Manual de Compliance, conforme atualizado, incluindo o Código de Ética e Conduta, a Política de Investimentos Pessoais, a Política de Atividades Externas, a Política de Gestão de Conflito de Interesses, bem como todas as demais Políticas e procedimentos constantes deste Manual.

DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS PESSOAIS:

Nos termos da **Política de Investimentos Pessoais** deste Manual, declaro que:

- não** possuo investimentos pessoais sujeitos à verificação de Compliance, ou seja, classificados na Política como restritos ou vedados;
- sim**, possuo investimentos pessoais sujeitos à verificação de Compliance, ou seja, classificados na Política como restritos ou vedados.

Caso você tenha respondido “sim”, envie o(s) extrato(s) de seus investimentos pessoais à área de Compliance.

Os colaboradores reconhecem que não poderão influenciar a decisão de investimento de pessoas de seu relacionamento próximo¹⁶, baseados em informações obtidas em virtude de suas atividades na Gestora,

Declaro ainda,

que entendo que não poderei realizar investimentos pessoais fora dos parâmetros deste Manual; que poderei ser solicitado a manter por período específico posição de investimentos (“*holding period*”); e que precisarei enviar trimestralmente o(s) extrato(s) de minha(s) posição(ões) de investimentos pessoais à área de Compliance;

que autorizo a Constellation a obter diretamente meus extratos de posição e negociações com valores mobiliários de qualquer provedor capaz e autorizado a fornecer tais informações;

que me comprometo a comunicar prontamente à área de Compliance e ao meu supervisor, caso ocorram mudanças circunstanciais nas declarações aqui constantes.

¹⁶ Pessoas que coabitem - pais, filhos, cônjuges e companheiros.

DECLARAÇÃO DE ATIVIDADES EXTERNAS:

Nos termos da **Política de Atividades Externas** deste Manual, declaro que:

[] **não** realizo atividades externas, nos termos do contido neste Manual.

[] **sim**, realizo atividades externas, nos termos do contido neste Manual.

Caso você responda “sim” a esta pergunta, envie descritivo da(s) atividade(s) externa(s) realizada(s) à área de Compliance

Declaro ainda,

[] que me comprometo a comunicar prontamente a área de Compliance e meu supervisor, caso ocorram mudanças circunstanciais nas declarações aqui constantes.

CERTIFICAÇÃO DO COLABORADOR AO CONTEÚDO DO MANUAL DE COMPLIANCE E AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

Ao assinar este termo, eu aceito e reconheço que as declarações acima são verdadeiras e corretas em todos os aspectos e que estas declarações não ferem princípios constitucionais e/ou trabalhistas.

Dou meu consentimento livre, informado e inequívoco, pelo qual concordo com o tratamento de meus dados pessoais e pessoais sensíveis, para o perfeito cumprimento e execução do vínculo com a Constellation.

Ao assinar este termo, eu declaro, aceito e reconheço que nunca fui considerado administrativa, civil e/ou criminalmente responsável por infração ou crime nos mercados financeiro e de capitais.

Ao assinar este termo, eu declaro, aceito e reconheço que no caso de descumprimento, medidas punitivas poderão ser tomadas, incluindo a possibilidade de demissão.

Nome: _____

Assinatura: _____

Data: _____

Para Uso do Departamento de Compliance

Formulário aprovado: Sim ____ Não ____

Assinatura de Aprovação: _____

Data de Aprovação: _____

Informações Adicionais/ Notas:
